

RELATÓRIO TÉCNICO DEMOSTRATIVO DE PREÇO

1. OBJETIVO

O presente relatório tem como objetivo demonstrar tecnicamente a exequibilidade do valor ofertado para execução do serviço de tapa-buraco com aplicação de CBUQ por tonelada, demonstrando que o preço apresentado é compatível com o mercado e com serviços anteriormente executados pela empresa.

2. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

PLANILHA ORÇAMENTARIA										
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT (01 TON)	QNT	CUSTO UN	PREÇO UN (COM BDI)	CUSTO TOTAL	PREÇO TOTAL (COM BDI)
1.0 TAPA BURACO E RECOMPOSIÇÃO ASFALTICA - POR TONELADA DE CBUQ										
1.1			REQUADRAMENTO, DEMOLIÇÃO E LIMPEZA DA ÁREA DANIFICADA							R\$ 248.399,18
1.1.1	CDHU 199	54.20.160	Corte para junta de dilatação através de cortadora a gasolina, com serra de disco diamantado segmentado para pavimento de concreto e asfalto	M	34,00	32232,00	R\$ 0,10	R\$ 0,12	R\$ 3.223,20	R\$ 3.939,72
1.1.2	CDHU 199	03.07.010	Demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 01 quilômetro e descarregamento	M2	8,50	8058,00	R\$ 9,80	R\$ 11,98	R\$ 78.968,40	R\$ 96.523,08
1.1.3	CDHU 199	54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento	M2	8,50	8058,00	R\$ 0,10	R\$ 0,12	R\$ 805,80	R\$ 984,93
1.1.4	CDHU 199	54.01.410	Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito	M2	8,50	8058,00	R\$ 13,70	R\$ 16,75	R\$ 110.394,60	R\$ 134.935,32
1.1.5	CDHU 199	51.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	8,50	8058,00	R\$ 1,22	R\$ 1,49	R\$ 9.830,76	R\$ 12.016,14
1.2										R\$ 24.130,77
1.2.1	CDHU 199	54.01.210	Base de brita graduada (esp=7cm)	M3	0,595	564,06	R\$ 35,00	R\$ 42,78	R\$ 19.742,10	R\$ 24.130,77
1.3			APLICAÇÃO DE PINTURA LIGANTE BETUMINOSA							R\$ 12.016,14
1.3.1	CDHU 199	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	8,50	8058,00	R\$ 1,22	R\$ 1,49	R\$ 9.830,76	R\$ 12.016,14
1.4			APLICAÇÃO DA CAMADA DE ROLAMENTO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)							R\$ 555.453,80
1.4.1	CDHU 199	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)	TON	1,00	948,00	R\$ 479,36	R\$ 585,92	R\$ 454.433,28	R\$ 555.453,80
									R\$	839.999,88

O valor ofertado na licitação foi de R\$ 886,07 por tonelada estando compatível com a composição acima demonstrada.

3. COMPARATIVO COM SERVIÇOS ANTERIORES PRESTADOS E SERVIÇOS ATUAIS

A empresa já executou serviços semelhantes com valores próximos ou equivalentes, conforme demonstrado:

01 - Município de Cassia - MG

- Contrato nº226/2024
- Nota Fiscal nº 594, Competência 16/01/2026
- Atestado de Capacidade Técnica assinado no dia 19 de fevereiro de 2025

Valor por m²: R\$ 70,10, convertendo para tonelada = 1 tonelada faz 8,50 m², o valor por ton é = a
R\$ 70,10 x 8,50 = R\$ 595,85

02 - Município de Ibiraci – MG

- Contrato nº 042/2025
- Nota Fiscal nº 612, Competência 25/02/2026
- Ordem de Serviço nº 694/2026, Competência 24/02/2026

Valor por m²: R\$ 129,98, convertendo para tonelada = 1 tonelada faz 8,50 m², valor por ton é = a
R\$ 129,98 x 8,50 = R\$ 1104,83

03- Tiete Agroindustrial S.A

- Contrato nº 9586/2025
- Nota Fiscal nº 525 Competência 18/07/2025

Valor por m²: R\$ 113,52, convertendo para tonelada = 1 tonelada faz 8,50 m², o valor por ton é = a
R\$ 113,52 x 8,50 = R\$ 965,00

04- Município de Guaranésia - MG

- Contrato nº 36/2026
- Ordem de Serviço nº 2/2026 Autorizado o início dia 24/02/2026

Valor por tonelada: R\$ 698,00

Destaca-se que os contratos foram executados regularmente, sem aplicação de penalidades e com plena capacidade operacional.

4. CONCLUSÃO

Conclui-se que o valor ofertado de R\$ 886,07 por tonelada é compatível com os custos reais de execução.

Fazendo a média dos 4 contratos que é $= (597,85 + 1104,83 + 965,00 + 698,00) / 4 = \text{R\$ } 841,42$

Dessa forma, reafirma-se a plena capacidade técnica e financeira da empresa para execução do objeto licitado dentro do valor apresentado.

Franca 25 de Fevereiro de 2026

Eng. Civil Lázaro Thomé da Silva Neto
CREA nº 5070668785/SP

LAZARO
THOME DA
SILVA
NETO:41349739
880

Assinado de forma
digital por LAZARO
THOME DA SILVA
NETO:41349739880
Dados: 2026.02.26
08:18:07 -03'00'



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REF: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2024**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

ATA DE RP Nº 002262024

Aos treze dias do mês de junho do ano de **dois mil e vinte e quatro**, a Prefeitura de Cássia/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 17.894.049/0001-38, com sede na Rua Argentina, nº150, Jardim Alvorada, em Cássia/MG, neste ato representado pelo Senhor **Rêmulo Carvalho Pinto**, brasileiro, pecuarista, residente e domiciliado na Avenida Herculano Cesário, nº 385 - Jardim do Sol, neste município de Cássia/MG, portador da cédula de identidade de RG nº 17.788.540, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e do CPF/MF nº 066.895.258-05, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e Decretos Regulamentares Municipais e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico 027/2024 - Registro de Preços nº 021/2024**, por deliberação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, homologado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **RESOLVE** registrar os preços para eventual contratação dos serviços a seguir elencados e oferecidos pela empresa **OTIMIZE CONSTRUTORA LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.325.219/0001-54**, neste ato, representada por pessoa designada, oficialmente, em seus estatutos consolidados de constituição da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da Ata de Registro de Preços a **Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços para Reparos e Conservação de Pavimentos Asfálticos – Operação Tapa Buraco**, segundo as especificações constantes no Termo de Referência e no ETP, na proposta da signatária e no anexo de quantitativos e valores registrados, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias e finalizados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados, ambos os prazos, **conforme cronograma do tipo de serviço solicitado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura**, após o recebimento da Autorização de Serviço.

§1º A Detentora obriga-se a fornecer os itens contratados, conforme o quantitativo e especificações descritas neste Termo de Referência, no Edital e na Proposta, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição/refazimento, em até 10 (dez) dias úteis daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

§2º Efetuar os serviços nas mais perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância às especificações do Edital e da proposta, acompanhado dos respectivos relatórios fotográficos.

§3º Manter responsável técnico e encarregado de obras à frente da execução dos trabalhos.

§4º Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela fiscalização do contrato, assim como equipamentos, veículos, ferramentas desconformes ou em condições não ideais de limpeza, uso e manutenção.

§5º Fornecer número de funcionários e equipamentos adequados e suficientes para o cumprimento das ordens de serviço emitidas e prazos estabelecidos.

§6º Executar o isolamento e a sinalização do local onde serão realizados os serviços, garantindo a segurança de transeuntes e de veículos.

§7º Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza e sinalização, antes, durante e depois da execução dos trabalhos.

§8º Responsabilizar-se integral e exclusivamente:

- a) por todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo, entre outros, materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramentas, óleos lubrificantes, combustíveis e fretes, transportes, impostos, taxas e emolumentos, leis sociais, seguros;
- b) por todas as despesas relacionadas a testes, ensaios e laudos requeridos pela fiscalização para a conferência dos serviços executados;
- c) por todos os encargos fiscais, comerciais, previdenciários e trabalhistas relacionados à execução das obras/serviços;
- d) por todos e quaisquer danos que vier a causar a funcionários, a terceiros ou à Prefeitura, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas os mesmos, durante ou após a execução dos serviços contratados.

§1º Manter, durante a vigência da ata, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§9º Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta de Contrato.

§10º Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais



§11º Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), implicando na obrigação de, a critério da Administração Pública, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, o produto inadequado, fora das especificações.

§12º Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente certame.

§13º Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de início dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

§14º Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços, com os preços inicialmente registrados garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado.

§15º Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços fornecidos.

§16º O objeto desta Ata não será recebido se estiver em desacordo com as condições estipuladas neste instrumento, nos autos do procedimento licitatório, no Termo de Referência ou na Autorização de Serviço.

§17º O contrato de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços, quando exigido, será formalizado pela Seção de Licitações e Contratos da Prefeitura de Cássia/MG ou a quem esta designar.

§18º A detentora da ATA será obrigada a atender todas as Autorizações de Serviços efetuados durante a vigência desta ATA, mesmo que a entrega deles estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

§19º Se os serviços prestados estiverem em desacordo com o especificado no Anexo I do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024**, será solicitado à detentora que seja refeito o serviço e / ou reparado no prazo máximo de **10 DIAS ÚTEIS** ou outro prazo conforme o caso, independente de aplicação de penalidades.

§20º Cada EXECUÇÃO deverá ser efetuada mediante Autorização de Serviço, devendo constar na NOTA FISCAL, data, o valor unitário e total do serviço, o local da entrega, o carimbo e assinatura do responsável.

§21º Os serviços deverão ser entregues acompanhados de relatório e Nota Fiscal Eletrônica, ou Nota Fiscal Fatura, conforme o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** com início em **13/06/2.024** e com término em **13/06/2.025**, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e em Decreto Regulamentar Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão nos termos da Lei nº 14.133/2021, com as consequências contratuais previstas na mesma Lei Federal, e as previstas em Lei ou Regulamento Municipal, sem prejuízo das seguintes sanções:

I. Multa:

a. O **atraso** injustificado na execução da ata sujeitará a detentora ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total da Ata, **por dia de atraso**.

b. Na hipótese da detentora **inadimplir total ou parcialmente** as obrigações desta Ata, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c. O Município de Cássia se reserva no direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à detentora, o valor da multa prevista nesta Ata.

II. Advertência; ou,

III. Suspensão temporária de participação em Licitação, e impedimento de contratar com a Administração, por até **02 (dois) anos; ou,**

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto persistirem os motivos determinantes da punição.

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do objeto em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

§1º A avaliação será realizada por servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

§2º Na eventualidade da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura recusar-se a receber o objeto por estar ele em desacordo com as especificações exigidas, não se responsabilizará por nenhum custo ou qualquer outro custo necessário a se realizar novamente o objeto ou substituição do objeto desta Ata.



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

§1º O objeto desta Ata será recebido por servidores da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que verificarão se o serviço está em conformidade com as especificações:

- a. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação, da conformidade do objeto com as especificações exigidas, podendo ser dispensada nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e em Decreto Regulamentar Municipal;
- b. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da quantidade de horas executadas e qualidade exigidas, e consequente aceitação, o que se dará após 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura acompanhará e fiscalizará toda a execução do objeto desta Ata, através de profissionais competentes, que poderão, constatando a inobservância quanto às especificações deste:

- I. Mandar repetir o serviço pela detentora;
- II. Mandar suspender a execução do serviço;
- III. Mandar substituir o profissional responsável pela execução do serviço;
- IV. Suspender o pagamento;
- V. Rescindir a Ata.

Parágrafo Único - O objeto desta Ata, mesmo executado e aceito definitivamente, ficará sujeito à repetição desde que comprovada a pré-existência de irregularidades, má fé do prestador de serviço, bem como alterações que comprometam a integridade de pessoas e a utilização dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

O preço estimado total e ajustado para a execução dos serviços é de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), a ser pago em conformidade com o **Pregão Eletrônico nº 024/2024** e cláusula seguinte desta Ata.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

A signatária deverá apresentar uma Nota Fiscal Eletrônica e sua regular liquidação pelo (s) servidor (es) competente (s), observada a prévia emissão de Autorização de Serviço e Empenho, e o aceite definitivo do(s) serviço(s), constando a descrição da quantidade de produtos e dos serviços prestados, vistado pela Secretaria de Obras e Infraestrutura, que atestará a execução do serviços objetos da licitação, aguardando o pagamento **até o 10º (décimo) dia útil após a execução e aceite definitivo da prestação dos serviços**.

§1º Os pagamentos são realizados por meio de depósito bancário, razão pela qual a signatária deverá informar nas Notas Fiscais seus dados bancários e o número da Autorização de Serviço que vier a ensejar a (s) futura (s) execução (ões).

§2º Para recebimento dos pagamentos a signatária fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e CNDT.

§3º O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular da ata de registro de preços.

§4º A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue pela signatária, diretamente ao representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura, que somente atestará o recebimento dos serviços e liberação da referida Nota Fiscal Eletrônica para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas pela signatária.

§5º Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à signatária e o pagamento ficará pendente até que este providencie as medidas saneadoras e, nesta hipótese, o prazo para pagamento reiniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Cássia/MG.

CLÁUSULA DEZ - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

§1º A detentora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta Ata.

§2º A detentora será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§3º A detentora reconhece ao Município de Cássia o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Ata.

§4º A detentora não poderá, sem anuência do Município de Cássia, modificar quaisquer especificações desta Ata.



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais



§5º A detentora é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo Município de Cássia, da execução do serviço, em qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

§6º A detentora é obrigada a participar ao Município de Cássia a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do serviço, no todo ou em parte.

§7º A detentora é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste, em que se verificarem vícios, irregularidades ou incorreções.

§8º A detentora deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços sejam executados em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer irregularidades.

§9º A detentora é obrigada a manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Procedimento Licitatório nº 140/2024**.

§10 A detentora será responsável pela locomoção até o local definido para executar o serviço presencial e, em caso de repetição do serviço, todas as despesas inerentes correrão por conta do mesmo.

CLÁUSULA ONZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto desta Ata.

CLÁUSULA DOZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

A Ata de Registro de Preços vincula as partes de dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA TREZE - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo descritas:

02.08.01.15.452.0402.2.003.339039 (Ficha 772) 02.08.01.15.452.1501.2.135.339039 (Ficha 782)
02.08.01.15.452.1501.2.137.339039 (Ficha 789) **E suas correspondentes em 2.025.**

CLÁUSULA QUATORZE - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

§1º A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para a execução do respectivo objeto, por todos os órgãos da administração direta e indireta do Município de Cássia/MG e demais interessados permitidos por Legislação Vigente.

§2º Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais e, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

§1º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal.

§2º Poderá ocorrer revisão nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação da planilha de custo que comprove a alta do valor dos serviços, nos limites e datas em que ocorrem as variações, observados os limites legais de reajuste e o interesse público.

§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação do **Pregão Eletrônico 027/2024**.

§4º A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada para análise e decisão de aceitabilidade pela administração.



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais



§5º É vedado à contratada interromper a execução dos serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta Ata reger-se-á de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente aos Decretos Regulamentares Municipais, **Pregão Eletrônico nº 027/2024** e demais disposições legais aplicáveis à espécie, sendo o **Anexo I – Termo de Referência e ETP** do mencionado certame, parte integrante dessa Ata conjuntamente com as demais cláusulas editalícias.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cássia /MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a esta Ata, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZOITO - DA AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

A execução dos serviços objeto desta Ata será autorizada, caso a caso, pela Prefeitura Municipal, a pedido da Secretaria de Obras e Infraestrutura.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente aos Decretos Regulamentares Municipais e demais disposições aplicáveis à espécie.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir a Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lida e achada conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

Cássia/MG, 13 de junho de 2.024.

REMULO
CARVALHO
PINTO:06689525805

Assinado de forma
digital por REMULO
CARVALHO
PINTO:06689525805

Rêmulo Carvalho Pinto
Prefeito Municipal
Contratante

Representante Legal
Otimize Construtora Ltda Me
CNPJ/MF: **26.325.219/0001-54**
Signatária

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

ATA de RP Nº 002262024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA/MG
CNPJ/MF: 17.894.049/0001-38

SIGNATÁRIA: OTIMIZE CONSTRUTORA LTDA ME
CNPJ/MF nº 26.325.219/0001-54

OBJETO: “Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços para Reparos e Conservação de Pavimentos Asfálticos – Operação Tapa Buraco”.

Valor Total Estimado: **R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) (LOTE 01)**

Validade: **12 meses** (13/06/2024 a 13/06/2025).

REMULO
CARVALHO
PINTO:0668952
5805

Assinado de forma
digital por REMULO
CARVALHO
PINTO:06689525805

Cássia/MG, 13 de junho de 2.024.

Rêmulo Carvalho Pinto
Prefeito Municipal

Afixado no quadro de avisos da Prefeitura de Cássia/MG.

“Publicidade dos Atos Administrativos”

13 / 06 / 2024

Assinatura

Chave de Acesso da NFS-e

3516200122632521900015400000000059426010276734803

Número da NFS-e	Competência da NFS-e
594	01/01/2026
Número da DPS	Série da DPS
594	49999

Data da emissão da NFS-e
16/01/2026
Data da emissão da DPS
16/01/2026

A autenticidade desta NFS-e pode ser consulta pela chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF
Prestador do Serviço	26.325.219/0001-54
Nome / Nome Empresarial	
OTIMIZE CONSTRUTORA LTDA	
Endereço	
14401-133 - RUA RUA CARLOS DO CARMO, 311	
Simples Nacional na Data de Competência	
Não optante	

Inscrição Municipal	Telefone
77856	1637041258
E-mail	
LEGALIZACAO@PEIXOTOEGOMES.COM.BR	
Município	CEP
FRANCA - SP	14401-133
Regime de Apuração Tributária pelo SN	
-	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF
	17.894.049/0001-38
Nome / Nome Empresarial	
MUNICIPIO DE CASSIA	
Endereço	
R ARGENTINA, 150, JARDIM ALVORADA	

Inscrição Municipal	Telefone
-	-
E-mail	
-	
Município	CEP
Cássia - MG	37980000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
07.02.01 Execução, por administração, de obras de construã...	-	Cássia - MG	BRASIL

Descrição do Serviço

Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços para reparos e Conservação de Pavimentos Asfálticos Operação Tapa Buraco. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2025 REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025 ATA DE RP Nº 0002052025 DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 2991-2 C/C- 31651-2 PIX CNPJ: 26.325.219.0001-54

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Cássia - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 77.451,67	-	R\$ 38.725,83	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
R\$ 38.725,84	3,00%	Retido pelo Tomador	R\$ 1.161,78

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
R\$ 929,42	R\$ 4.259,84	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 77.451,67	-	-	R\$ 1.161,78
IRRF, CP, CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 929,42	-		R\$ 71.100,63

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
R\$ 5.189,26	-	R\$ 1.161,78

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 1.0102.11.00 | CEP Obra: 37980000 | Bairro Obra: JARDIM ALVORADA | Cidade Obra: CASSIA |



Prefeitura Municipal de Cássia

Estado de Minas Gerais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSIA/MG, CNPJ sob número 17.894.049/0001-38, situada na Rua Argentina, Nº 150, cidade de Cassia - MG atesta para os devidos fins que a empresa OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 26.325.219/0001-54, sediada na Rua Carlos do Carmo, nº 311, Cidade Nova, Franca-SP, através do Sr: Lazaro Thomé da Silva Neto, Engenheiro Civil, portadora do CREA 5070668785-SP, executou serviços de engenharia referente ao objeto Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para reparos e conservação de pavimento asfáltico – Operação Tapa Buraco, nas ruas asfaltadas do Município de Cassia - MG, em metro quadrado, desde de 13 de Junho de 2024 até 10 de Fevereiro de 2025.

CONTRATANTE EMITENTE

RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSIA - MG

CNPJ: 17.894.049/0001-38

ENDEREÇO: Rua Argentina, Nº 150, cidade de Cassia - MG

CONTRATO

OBJETO Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços para reparos e conservação de pavimento asfáltico – Operação Tapa Buraco.

LOCAL: Município de Cassia - MG

CONTRATO: Processo Licitatório nº 140/2024

PROCESSO: Pregão eletrônico nº 027/2024

VALOR DO CONTRATO: R\$ 495.000,00
10/02/2025

PERÍODO DE EXECUÇÃO: 13/06/2024 à

CONTRATADO (A)

RAZÃO SOCIAL: OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI – ME

CNPJ: 26.325.219/0001-54

ENDEREÇO: Rua Carlos do Carmo, nº 311, Cidade Nova, Franca - SP.

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS

	SERVIÇOS REQUERIDOS	QUANTIDADE EXECUTADA	UNID.
1	Execução de Tapa Buraco raso, compreendendo corte, escavação, regularização, camada de base, imprimação, capa asfáltica espessura 5,00cm faixa "C" CAP 50/70, prensagem com rolo compressor, inclusive serviços.	3000	M²
2	Execução de Tapa Buraco profundo, compreendendo corte, escavação, regularização, camada de base, imprimação, capa asfáltica espessura 5,00cm faixa "C" CAP 50/70, prensagem com rolo compressor, inclusive serviços.	1500	M²

Era o que tínhamos a atestar.


RODRIGO BORGES DIAS
CARGO: SECRETARIO DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA MG: 324571

Rodrigo Borges Dias
Civil / CREA-MG 324571
Secretário de Obras e
Desenvolvimento Urbano

Cassia, 19 de Fevereiro de 2025

Relatório Diário de Obra

14/05/2025

CASSIA TAPA BURACO 2025

CASSIA PREFEITURA MUNICIPAL



Encarregado:

PAULO

Período

Horário de Início:

09:07:32

Horário de Encerramento:

15:43:20

Clima

Manhã:

Sol

Tarde:

Fotos:

Endereço: Rua passos 91

M2: 3.23

Periodo: Antes



Endereço: Rua passos 91

M2: 7.23

Periodo: Antes



Endereço: Rua passos 91

M2: 1.17

Periodo: Antes



Endereço: Rua passos 91

M2: 3.46

Periodo: Antes



Endereço: Rua passos 91

M2: 1.70

Periodo: Antes



Endereço: Rua passos 91

M2: 1.89

Periodo: Antes



Endereço: Rua passos 91

M2: 1.10

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 80

M2: 1.35

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 80

M2: 1.5

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 80

M2: 0.75

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 72

M2: 2.5

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 72
M2: 0.72

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 72
M2: 1.88

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 72
M2: 0.6

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 72
M2: 1.20

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 72
M2: 0.80

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 72
M2: 2.00

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 72
M2: 0.5

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 72
M2: 8.16

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 72
M2: 1.30

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 72
M2: 0.65

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 72
M2: 3.36

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 72
M2: 0.60

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 28
M2: 8.00

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 28
M2: 7.15

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 28
M2: 1.04

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 28
M2: 4.25

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 28

M2: 10.5

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 12

M2: 6.02

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 12

M2: 1.1

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 12

M2: 3

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 12
M2: 4.32

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 12
M2: 1.8

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 12
M2: 0.96

Periodo: Antes



Endereço: R Delfinópolis 12
M2: 0.70

Periodo: Antes



Endereço: R Ponte alta 160
M2: 1.52

Periodo: Antes



Endereço: R Ponte alta 160
M2: 2

Periodo: Antes



Endereço: R Ponte alta 160
M2: 1.8

Periodo: Antes



Endereço: R Ponte alta 160
M2: 15.4

Periodo: Antes



Endereço: R Ponte alta 160
M2: 2.1

Periodo: Antes



Endereço: R Ponte alta 160
M2: 6.93

Periodo: Antes



Endereço: R Ponte alta 160
M2: 2.4

Periodo: Antes



Relatório Diário de Obra

15/05/2025

CASSIA TAPA BURACO 2025

CASSIA PREFEITURA MUNICIPAL



Encarregado:

PAULO

Período

Horário de Início:

08:44:37

Horário de Encerramento:

14:44:25

Clima

Manhã:

Sol

Tarde:

Fotos:

Endereço: R Itaú 52

M2: 20.4

Período: Depois



Endereço: Rua passos 80

M2: 4

Período: Depois



Endereço: Rua passos 80

M2: 3.99

Periodo: Depois



Endereço: R Delfinópolis 98
M2: 0.66

Periodo: Depois



Endereço: R Delfinópolis 98
M2: 0.90

Periodo: Depois



Endereço: R Delfinópolis 98
M2: 9.44

Periodo: Depois



Endereço: R Delfinópolis 98
M2: 2.86

Periodo: Depois



Endereço: R passos 81

M2: 8.64

Periodo: Depois



Endereço: R passos 81

M2: 1.30

Periodo: Depois



Endereço: R passos 81

M2: 5.51

Periodo: Depois



Endereço: R passos 81

M2: 3.4

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 80

M2: 1.44

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 80

M2: 1.50

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 80

M2: 1.10

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 71

M2: 3

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 71

M2: 1.04

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 71

M2: 2.16

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 71

M2: 0.99

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 58

M2: 0.63

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 58

M2: 1.70

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 58

M2: 3.24

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 58

M2: 9

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 58

M2: 1.6

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 58

M2: 0.54

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 58

M2: 4.56

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 58

M2: 1

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 28

M2: 1

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 28

M2: 1.20

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 28

M2: 13.3

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 28

M2: 11.2

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 28

M2: 1.25

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 28

M2: 7.2

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 28

M2: 1.1

Periodo: undefined



Endereço: Delfinópolis 28

M2: 4.68

Periodo: undefined



Endereço: Delfinópolis 28

M2: 1.86

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 28

M2: 11.1

Periodo: Depois



Endereço: R Ponte alta 27

M2: 1.52

Periodo: Depois



Endereço: R Ponte alta 27

M2: 1.96

Periodo: Depois



Endereço: Passos 51

M2: 3.77

Periodo: Depois



Endereço: Passos 51

M2: 3.4

Periodo: Depois



Endereço: Rua passos 80

M2: 2.20

Periodo: Depois



Endereço: Delfinópolis 28

M2: 3

Periodo: Depois



Endereço: Passos 80

M2: 3.30

Periodo: Depois



Endereço: R Ponte alta 160
M2: 2.4

Periodo: Depois



Endereço: R Ponte alta 160
M2: 16.65

Periodo: Depois



Endereço: R Ponte alta 160
M2: 2.56

Periodo: Depois



Endereço: R Ponte alta 160
M2: 6.93

Periodo: Depois



Endereço: R Ponte alta 160

M2: 2.04

Periodo: Depois



Endereço: R Ponte alta 160

M2: 18.4

Periodo: Depois





PREFEITURA DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 - Centro - CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG
Fone: (35) 3544-9700. CNPJ: 17.894.072/0001-22
Email: licitacao@ibiraci.mg.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO DE FORNECIMENTO DE COMPRAS DE BENS E/OU PRODUTOS Nº 042/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0086/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

MUNICÍPIO DE IBIRACI, RUA: 6 DE ABRIL, 912, BAIRRO: CENTRO, CEP: 37.990-000, IBIRACI/MG, FONE: (35) 3544-9700, CNPJ: 17.894.072/0001-22, REPRESENTANTES: **PAULO CEZAR DE OLIVEIRA** (Prefeito de Ibiraci), **CRISTINA APARECIDA MAIA FALEIROS** (Secretária Municipal).

DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

FORNECEDOR: OTIMIZE CONSTRUTORA LTDA.

ENDEREÇO: Rua Carlos do Carmo, Nº 311, BAIRRO: Cidade Nova, CEP: 14.401-133, CIDADE: Franca - SP, FONE: (16) 3704-1258, CNPJ Nº 26.325.219/0001-54, E-MAIL: licitacao@otimizeconstrutora.com.br.

REPRESENTANTE: PRISCILA RIBEIRO.

RESIDENTE E DOMICILIADA à Rua Luiz Gama, Nº 2921, BAIRRO: Jardim Rivieira, CIDADE: Franca - SP, CEP: 14.402-032, Portador do RG Nº 42.202.361-9 - SSP-SP E DO CPF Nº 226.845.378-28.

VIGÊNCIA: 08/08/2025 A 07/08/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 498.900,00 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS) /=/.

Pelo presente Termo de Compromisso de Fornecimento que entre si fazem, de um lado o Gerenciador do Registro de Preço, acima identificado, e de outro lado o Detentor do Registro de Preço acima identificado, referente ao processo acima em epígrafe e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preço, mediante as cláusulas e condições, a seguir:

1 – DO OBJETO

1.1 - Apresente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS ASFÁLTICOS – “OPERAÇÃO TAPA BURACO” - EM VIAS PAVIMENTADAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE IBIRACI/ MG**”, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



PREFEITURA DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 - Centro - CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG
Fone: (35) 3544-9700- CNPJ: 17.894.072/0001-22
Email: licitacao@ibiraci.mg.gov.br

Item *	Lote	Código	Especificação	Marca	Unid	Quant	Unitário	Valor Total
00001	00001	00028121	EXECUÇÃO TAPA BURACO RASO execução de tapa buraco raso, compreendendo corte, escavação, regularização, camada de base, imprimação, capa asfáltica espessura 5,00cm faixa c cap 50/70, prensagem com rolo compressor, inclusive serviços.		M2	2.500,00	129,980	324.950,00
00002	00002	00028122	EXECUÇÃO TAPA BURACO PROFUNDO execução de tapa buraco profundo, compreendendo corte, escavação, regularização, camada de base, imprimação, capa asfáltica espessura 5,00cm faixa c cap 50/70, prensagem com rolo compressor, inclusive serviços.		M2	1.000,00	173,950	173.950,00

Total do Fornecedor: 498.900,00

2.2 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

2.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 - O termo de Referência;

2.3.2 - O Edital da Licitação;

2.3.3 - A Proposta da detentora;

3 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à presente ata de registro de preços.

4 – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência desta ata de registro de preços será de **12 (doze)** meses, contados a partir de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 - O contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento, observado o disposto nos art. 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 - O contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços, deverá ser assinado durante a vigência da referida ata.

5 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no **Termo de Referência, (ANEXO I) DO EDITAL**.

6 – DO PAGAMENTO

6.1 - As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência, (ANEXO I) DO EDITAL**.

7 – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, nas seguintes situações:



PREFEITURA DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 - Centro - CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG
Fone: (35) 3544-9700. CNPJ: 17.894.072/0001-22
Email: licitacao@ibiraci.mg.gov.br

7.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2 - Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1 - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4 - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

7.3 - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.4 - Para fins do disposto no subitem anterior, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória e planilha de custos que DEMONSTRE que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

7.4.1 - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo gerenciador, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 29, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

7.4.2 - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.4.3 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.4.4 - Na hipótese de COMPROVAÇÃO, pela detentora, de que o preço se tornou superior ao registrado, ao ponto de impossibilitar o cumprimento do compromisso, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.4.5 - O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual.



PREFEITURA DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 - Centro - CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG
Fone: (35) 3544-9700- CNPJ: 17.894.072/0001-22
Email: licitacao@ibiraci.mg.gov.br

8 – OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

8.1 - São obrigações do Gerenciador:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora, de acordo com este **Termo de Referência** e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;

8.1.3 - Notificar a detentora, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preço e o cumprimento das obrigações pela detentora;

8.1.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6 - Efetuar o pagamento à detentora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preço;

8.1.7 - Aplicar à detentora as sanções previstas na lei e na Ata de Registro de Preço;

8.1.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da Ata de Registro de Preço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9 - A Administração terá o prazo de **15 (quinze)** dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela detentora no prazo máximo de **15 (quinze)** dias.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preço, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Ata de Registro de Preço, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

9.1 - A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes da Ata de Registro de Preço e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos.

9.1.2 - Comunicar ao gerenciador, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de Registro de Preço ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, os bens nos quais se verificar em vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.



PREFEITURA DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 - Centro - CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG
Fone: (35) 3544-9700- CNPJ: 17.894.072/0001-22
Email: licitacao@ibiraci.mg.gov.br

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo gerenciador, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a detentora deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preço, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à **Dívida Ativa da União**;

b) certidão de Regularidade do **FGTS–CRF**; e

c) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas–**CNDT**;

9.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao gerenciador e não poderá onerar o objeto da Ata de Registro de Preço;

9.1.8 - Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.9 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Gerenciador ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.10 - Paralisar, por determinação do gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.11 - Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12 - Cumprir, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preço, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.13 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata de Registro de Preço, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.1.14 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata de Registro de Preço;

9.1.15 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.1.16 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do gerenciador.

9.1.17 - Responsabilizar-se pelo transporte dos bens até o local destinado para entrega. Responsabilizar por todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas, previdenciários, transporte e outros que incidirem sobre o objeto adjudicado.

9.1.18 - A detentora deverá fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual - EPI's, tais como: capacetes, cintos de segurança, botas, luvas, óculos de proteção, etc, caso necessário e a legislação vigente exigir;



PREFEITURA DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 - Centro - CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG
Fone: (35) 3544-9700- CNPJ: 17.894.072/0001-22
Email: licitacao@ibiraci.mg.gov.br

9.1.19 - Somente a detentora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preço.

10 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O registro será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

10.1.1 - A detentora descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 - A detentora não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

11 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

12 – DAS PENALIDADES

12.2. Com fulcro na **Lei nº 14.133, de 2021**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3. 1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3. 2. As peculiaridades do caso concreto

12.3. 3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3. 4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3. 5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do **art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022**.

12.5. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.



PREFEITURA DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 - Centro - CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG
Fone: (35) 3544-9700- CNPJ: 17.894.072/0001-22
Email: licitacao@ibiraci.mg.gov.br

Parágrafo único. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

12.6. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de **0,5% (meio por cento)**, por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do termo de compromisso após o décimo dia de atraso.

12.7. Por inexecução total ou execução irregular do termo de compromisso de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 12.7 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d".

12.8. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei 14.133/2021.

12.9. Na hipótese de multas, a empresa inadimplente será notificada para recolher ao Tesouro Municipal no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a importância das penalidades impostas, sob pena de inscrição da mesma na dívida ativa do Município e respectiva execução fiscal; em sendo possível e no caso de ser mantido o contrato, será facultado à Administração o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

12.10. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

12.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **2 (dois)** ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze)** dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco)** dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte)** dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte)** dias úteis, contado do seu recebimento.



PREFEITURA DE IBIRACI

Rua 06 de Abril, 912 - Centro - CEP: 37.990-000 - Ibiraci - MG
Fone: (35) 3544-9700. CNPJ: 17.894.072/0001-22
Email: licitacao@ibiraci.mg.gov.br

12.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 – DASUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

14 – DOSCASOSOMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990—Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 – DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da comarca de Ibiraci/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a esta Ata de Registro de Preço, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir a presente Ata de Registro de Preço em **02 (duas)** vias de igual teor e forma, que depois de lida e achada conforme, vai assinada por ambas as partes devidamente nomeadas e qualificadas.

IBIRACI, 07 DE AGOSTO DE 2025

PAULO CEZAR DE OLIVEIRA

Prefeito de Ibiraci

PRISCILA RIBEIRO

Otimize Construtora Eireli

CRISTINA APARECIDA MAIA FALEIROS

Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

Chave de Acesso da NFS-e

35162001226325219000154000000000061226020285976814

Número da NFS-e	Competência da NFS-e
612	01/02/2026
Número da DPS	Série da DPS
612	49999

Data da emissão da NFS-e
25/02/2026
Data da emissão da DPS
25/02/2026

A autenticidade desta NFS-e pode ser consulta pela
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
Prestador do Serviço	26.325.219/0001-54	77856	1637041258
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
OTIMIZE CONSTRUTORA LTDA		LEGALIZACAO@PEIXOTOEGOMES.COM.BR	
Endereço		Município	CEP
14401-133 - RUA RUA CARLOS DO CARMO, 311		FRANCA - SP	14401-133
Simples Nacional na Data de Competência		Regime de Apuração Tributária pelo SN	
Não optante		-	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
	17.894.072/0001-22	-	-
Nome / Nome Empresarial		E-mail	
MUNICIPIO DE IBIRACI		-	
Endereço		Município	CEP
R SEIS DE ABRIL,, 912, CENTRO		Ibiraci - MG	37.990-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
07.02.02 Execução, por empreitada ou subempreitada, de obra...	-	Ibiraci - MG	BRASIL

Descrição do Serviço

CONTRATO NR 042/2025 PROCESSO LICITATORIO NR 86/2025 PREGÃO ELETRONICO 026/2025 AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO NR 000694/2026 EXCUCAO TAPA BURACO RASO EXECUCAO DE TAPA BURACO RASO, COMPREENDENDO CORTE, ESCAVACAO, REGULARIZACAO, CAMADA DE BASE, IMPRIMACAO, CAPA ASFALTICA ESPESSURA 5,00CM FAIXA C CAP 50/70, PRENSAGEM COM ROLO COMPRESSOR, INCLUSIVE SERVICOS. DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 2991-2 C/C- 31651-2 PIX: 26.325.219/0001-54

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Ibiraci - MG	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 37.140,49	-	R\$ 18.570,24	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
R\$ 18.570,25	3,00%	Retido pelo Tomador	R\$ 557,11

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	Contribuição Previdenciária - Retida	Contribuições Sociais - Retidas	Descrição Contrib. Sociais - Retidas
R\$ 445,68	R\$ 2.042,72	-	-
PIS - Débito Apuração Própria	COFINS - Débito Apuração Própria		
-	-		

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 37.140,49	-	-	R\$ 557,11
Total das Retenções Federais	PIS/COFINS - Débito Apuração Própria		Valor Líquido da NFS-e
R\$ 2.488,40	-		R\$ 34.094,98

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
R\$ 2.488,40	-	R\$ 557,11

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 1.0102.11.00 | CEP Obra: 37.990-000 | Bairro Obra: CENTRO | Cidade Obra: IBIRACI |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI****SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Rua Seis de Abril, 912 - Centro - Ibiraci - MG - CEP.: 37990-000
CNPJ: 17.894.072/0001-22 Tel: (35) 3544-9700

AE - 000552/2026**AUTORIZACAO DE FORNECIMENTO Nº 000694/2026****PROTOCOLO - 000091/2026****24/02/2026**

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO E GESTAO URBANA	Proc. Admin. Nº	000086/2025
Local	AUTORIZACAO SEC MUN PLANEJAMENTO E GESTAO URBANA	Empenho	0001159/2026
Email	engenharia@ibiraci.mg.gov.br	Termo	000042/2025
Origem	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000026/2025	Ficha-Fonte	00257-15000000000
Fornecedor	OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI	CNPJ	26.325.219/0001-54
Endereço	RUA CARLOS DO CARMO, 311 - CIDADE NOVA - FRANCA - SP - CEP: 14401133	Telefone	1637041258
E-Mail	diretoria@otimizeconstrutora.com.br		

Descrição:

EXCUCAO TAPA BURACO RASO EXECUCAO DE TAPA BURACO RASO, COMPREENDENDO CORTE, ESCAVACAO, REGULARIZACAO, CAMADA DE BASE, IMPRIMACAO, CAPA ASFALTICA ESPESSURA 5,00CM FAIXA C CAP 50/70, PRENSAGEM COM ROLO COMPRESSOR, INCLUSIVE SERVICOS.

Item	Código	Especificação	Marca	UN	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001	00028121	EXCUCAO TAPA BURACO RASO EXECUÇÃO DE TAPA BURACO RASO, COMPREENDENDO CORTE, ESCAVAÇÃO, REGULARIZAÇÃO, CAMADA DE BASE, IMPRIMAÇÃO, CAPA ASFÁLTICA ESPESSURA 5,00CM FAIXA C CAP 50/70, PRENSAGEM COM ROLO COMPRESSOR, INCLUSIVE SERVIÇOS.		M2	285,740	129,9800		37.140,49

Valor Total**37.140,49****Descontos Aplicados****-****Total Geral****37.140,49****Prazo de Entrega/Execução****Pagamento****Local de Entrega** AUTORIZACAO SEC MUN PLANEJAMENTO E GESTAO URBANA , , -**ATENÇÃO:**

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir acompanhada(s) com esta autorização ou preenchida com os devidos campos: Modalidade de Licitação e Número, Número de Autorização, Número do Contrato (se houver).

Horário de Entrega : 08:00 às 10:30 ou 13:00 às 15:30

Ibiraci, 24/02/2026

Ordenador de Despesa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Base (Ctr. n.º 9586/2025 | COPS P023)

A – QUADRO RESUMO**1. CONTRATANTE**, a seguir assim denominada:Nome ou razão social: **TIETE AGROINDUSTRIAL S.A.**Endereço: **ROD. ANTONIO C. RUETTE, KM 03, ZONA RURAL – FAZENDA CACHOEIRA**Cidade: **PARAISO**Estado: **SP**CEP: **15.825-520**CNPJ/MF: **51.843.514/0001-40**Nome do responsável pelo Contrato: **TARCÍSIO BERNARDES**Tel.: **(17) 3567-9000**E-mail: **tbernardes@tieteagro.com.br****2. CONTRATADO**, a seguir assim denominado:Nome ou razão social: **OTIMIZE CONSTRUTORA LTDA**Endereço: **RUA CARLOS DO CARMO, 311 – CIDADE NOVA**Cidade: **FRANCA**Estado: **SP**CEP: **14.401-133**CNPJ/MF: **26.325.219/0001-54**Nome do representante legal: **PRISCILA RIBEIRO**Tel.: **(16) 3704-1258**E-mail: **diretoria@otimizeconstrutora.com.br****3. OBJETO:**

3.1. O presente Contrato tem por objeto a efetivação por completo dos seguintes Serviços especializados: Recapeamento asfáltico com concreto betuminoso usinado a quente para tapa-buracos em estradas do parque industrial da **CONTRATANTE**, com o fornecimento de toda mão de obra, equipamentos e materiais necessários, conforme descrito e detalhado nos Anexos II e III (doravante “Serviços”).

3.2. Os Serviços serão prestados conforme as demandas e solicitações da **CONTRATANTE**. Não havendo uma demanda e solicitação específica nada será devido ao **CONTRATADO**.

3.3. Os Serviços deverão ser entregues e finalizados pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, salvo intempéries climáticas que impossibilitem a execução dos Serviços, contados da solicitação da **CONTRATANTE**, sob pena do **CONTRATADO** responder pelas penalidades previstas no Contrato e seus Anexos.

3.4. O **CONTRATADO** deverá apresentar à **CONTRATANTE** toda a documentação necessária para a integração de seus funcionários e vistoria de equipamentos, no prazo máximo de até 2 (dois) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, sob pena do **CONTRATADO** responder por multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia até que ocorra a regularização da documentação.

3.5. O **CONTRATADO** deverá efetuar a mobilização total dos funcionários e equipamentos necessários à execução dos Serviços, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do Contrato, sob pena do **CONTRATADO** responder por multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia até que ocorra a completa mobilização.

3.6. Sendo necessário a realização de Serviços ou aplicação de materiais adicionais, o



CONTRATADO deverá solicitar prévia e expressa aprovação da **CONTRATANTE**, caso contrário nada poderá ser cobrado da **CONTRATANTE**.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os Serviços serão prestados no parque industrial da **CONTRATANTE**, descrito no preâmbulo acima, conforme indicação da **CONTRATANTE** (doravante "Local da Prestação dos Serviços").

5. PREÇO:

5.1. Pela fiel e integral prestação dos Serviços, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os valores unitários orçados descritos no Anexo III, sendo que, o valor máximo deste Contrato para todo o período de vigência será de **R\$ 150.000,00** (cento e cinquenta mil reais) (doravante "Preço").

5.2. O Preço descrito no item 5.1 acima será pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** de acordo com a finalização dos Serviços efetivamente executados, realizada pela **CONTRATANTE**, ficando ajustado que somente após a validação da **CONTRATANTE**, poderá o **CONTRATADO** emitir a respectiva nota fiscal/fatura e enviá-la, obrigatoriamente, no seguinte endereço eletrônico: servicos@tietegro.com.br, para pagamento no prazo de 21 (vinte e um) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, nos termos do Anexo I.

5.3. No preço descrito na Cláusula 5.1. acima estão inclusos todos os custos com estadia, alimentação, transporte, equipamentos, materiais e impostos.

6. PRAZO:

Início de vigência deste Contrato: **19/03/2025**

Término de vigência deste Contrato: **30/04/2026**

6.1. Os Serviços serão executados, durante a vigência deste Contrato, observando os prazos previstos na **Solicitação de Serviços**.

6.1.1. O prazo de execução dos **Serviços** poderá ser alterado pelas partes, mediante acordo escrito. Para tanto, a **CONTRATANTE** poderá encaminhar notificação ao **CONTRATADO** contendo a alteração proposta, por meio de correio eletrônico (e-mail) ao endereço constante no item 2 deste **Quadro Resumo**, sendo que a concordância/aceite ao novo prazo (também por e-mail) equivalerá, para todos os fins, como aditamento ao presente Contrato, produzindo plenos efeitos.

6.1.2. Cada uma das partes tomará as devidas precauções para assegurar que: (i) os representantes designados para enviar, receber, responder e aceitar as alterações de prazo estejam devidamente autorizados a tanto.

6.1.3. Aplicam-se aos Serviços, nos termos deste instrumento e observado disposto no Anexo I, os seguintes prazos contratuais:

Relatório de acidentes (item 3.1.4. do Anexo I)	02 dias calendário	Reparação de danos (item 3.1.4. do Anexo I)	10 dias calendário
Prazo máximo de paralisação por ordem de autoridade competente (item 11.1., alínea 'd') do Anexo I)	10 dias calendário	Prazo de cura antes de rescisão (item 11.1., alínea 'c') do Anexo I)	10 dias calendário
Prazo máximo de paralisação imotivada pelo(s) Contratado(s)	02 dias calendário	Prazo máximo de paralisação por caso fortuito/força maior (item	10 dias calendário

(item 11.1., alínea 'h)' do Anexo I)		11.1., alínea 'j)' e item 14.5, ambos do Anexo I)	
Prazo máximo de desocupação dos terrenos ou locais (item 11.5 do Anexo I)	02 dias calendário	Prazo máximo de suspensão dos Serviços (item 11.7 do Anexo I)	10 dias calendário

7. GARANTIA

7.1 Os Serviços objeto do presente Contrato serão garantidos da seguinte forma: Conforme previsto no Anexo I.

8. MULTA POR INADIMPLEMENTO:

Valor equivalente a: Conforme previsto no Anexo I.

9. FORO:

Para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento e de sua execução, as Partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a tornar-se: (i) o Foro da Comarca da Cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo – para os Serviços prestados exclusivamente na e/ou para a unidade de Paraíso da Contratante e/ou Serviços prestados em ambas unidades da Contratante (Paraíso e Ubarana); (ii) o Foro da Comarca da Cidade de José Bonifácio, Estado de São Paulo – para os Serviços prestados exclusivamente na e/ou para a unidade de Ubarana da Contratante.

10. ANEXOS CONTRATUAIS:

Anexo I – Condições Gerais de Contratação de Serviços Especializados (aplicável ao presente Contrato e a qualquer Aditivo).

Anexo II – Descritivo Técnico dos Serviços emitido pelo **CONTRATADO**.

Anexo III – Proposta Comercial do **CONTRATADO** nº 011031, emitida em 11/03/2025.

Anexo IV – Modelo de Solicitação de Serviços.

11. REFEIÇÃO:

11.1. Fica estabelecido que as refeições, nos termos do Anexo I, serão fornecidas:

() pela **CONTRATANTE** (X) pelo **CONTRATADO**

12. HORÁRIO DOS SERVIÇOS:

12.1. Os Serviços serão prestados nos seguintes horários: Conforme previsto no Anexo I.

13. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS:

13.1. Além das obrigações previstas nos Anexos, constituem obrigações específicas do **CONTRATADO**, nos termos deste instrumento:

- Acatar as determinações e orientações da **CONTRATANTE** para a perfeita prestação dos Serviços;
- Fornecer mão de obra especializada para a execução dos Serviços;
- Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento dos Serviços;
- Cumprir a legislação vigente, especialmente a legislação trabalhista e às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- Fornecer todos os EPI's, ferramentas, equipamentos e materiais necessários a realização dos Serviços;
- Fornecer transporte, estadia e refeição aos seus funcionários;
- Emitir e enviar a **CONTRATANTE** relatório técnico dos serviços executados;

- h) Finalizar os Serviços, impreterivelmente, no prazo estabelecido na cláusula 3.3. acima, sob pena do **CONTRATADO** responder pelas, incluindo, sem limitação, perdas, danos (diretos e/ou indiretos) e lucros cessantes sofridos pela **CONTRATANTE**.

As partes identificadas e qualificadas nos itens 1 e 2 do **Quadro Resumo** e aqui devidamente representadas na forma de seus vigentes documentos societários, têm entre si ajustar o presente Contrato de Prestação de Serviços ("**Contrato**"), que se regerá consoante as disposições do **Quadro Resumo** e pelas cláusulas abaixo.

B – CLÁUSULAS GERAIS

1. OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a efetivação por completo dos **Serviços** descritos no item 3 do **Quadro Resumo**, pelo **CONTRATADO**, no Local de Prestação dos **Serviços**, conforme descrito no item 4 do Quadro Resumo, e de acordo com as especificações técnicas detalhadas na Proposta técnica/comercial do **Contratado** e na **Solicitação de Serviços**.

1.2. Todas e quaisquer etapas envolvidas na prestação dos **Serviços** são de responsabilidade única e exclusiva do **CONTRATADO**, que se obriga a cumpri-las nas exatas condições aqui previstas para tanto.

1.3. Os serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** serão comunicados por escrito (inclusive por e-mail), pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** e conforme a necessidade da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** enviará a **Solicitação de Serviços** ao **CONTRATADO** por escrito, e uma vez aceito, este enviará sua concordância expressa às condições constantes na mencionada **Solicitação de Serviços** à **CONTRATANTE** no prazo de até 02h (duas horas) de seu recebimento. Após confirmada a Solicitação de Serviços pelo **CONTRATADO** (inclusive por e-mail), os **Serviços** estarão plenamente contratados, integrando o presente contrato para todos os fins de direito e obrigando as partes em seu cumprimento.

1.3.1. Aceita a **Solicitação de Serviços**, o **CONTRATADO** deverá iniciar a execução dos **Serviços** no prazo de 24 h (vinte e quatro horas) da comunicação, em todos os Locais da Prestação dos Serviços indicados pela **CONTRATANTE**, sob pena de revogação do serviço solicitado e aplicação de penalidades, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**.

1.3.2. A cada **solicitação de Serviços**, as **Partes** confirmarão, via e-mail, as condições comerciais aplicáveis aos **Serviços**, conforme modelo refletido no **Anexo IV** a este **Contrato**, que constará: (i) o equipamento/local em que os Serviços deverão ser realizados; (ii) os serviços a serem executados; (iii) o prazo de atendimento (se diferente do previsto na cláusula 1.3.1); (iv) o prazo para a conclusão dos **Serviços** ali objetivados; (iv) o(s) Local(is) de Prestação dos Serviços; (v) qualquer outra disposição específica aplicável à contratação, que, no mais, será regulada pelas cláusulas e condições gerais presentes nesse **Contrato**.

1.3.3. Cada uma das partes tomará as devidas precauções para assegurar que: (i) os representantes designados para enviar, receber, responder e aceitar as Solicitações de Serviços estejam devidamente autorizados a tanto.

1.3.4. Todas as notificações, solicitações e avisos, entre outros, de uma **Parte** à outra, relacionadas com este Contrato, deverão ser feitos por escrito e serão efetivados se (i) encaminhados ou entregues pessoalmente, contra recibo; (ii) enviados por carta registrada, com aviso de recebimento ou; (iii) enviados via correio eletrônico (e-mail) exclusivamente pelos representantes elencados no item 1 (**CONTRATANTE**) e item 2 (**CONTRATADO**) do Quadro Resumo acima.

1.3.5. Fica certo e ajustado que as notificações, comunicações e/ou ofícios enviados/encaminhados por correio eletrônico (e-mail) somente serão considerados válidos para os termos e efeitos do presente Contrato desde que sejam: (i) enviados exclusivamente pelos



representantes (remetentes) elencados no item 1 (**CONTRATANTE**) e item 2 (**CONTRATADO**) do Quadro Resumo acima e; (ii) endereçados exclusivamente aos representantes (destinatários) elencados no item 1 (**CONTRATANTE**) e item 2 (**CONTRATADO**) do Quadro Resumo acima.

1.3.6. Caso quaisquer notificações, comunicações e/ou ofícios sejam enviados por pessoas (remetentes) diferentes e/ou endereçados para pessoas (destinatários) diferentes das elencadas no item 1 (**CONTRATANTE**) e item 2 (**CONTRATADO**) do Quadro Resumo acima, serão considerados nulos de pleno direito e sem qualquer valor e/ou validade para efeitos do presente instrumento, sendo que as mensagens neles contidas serão inválidas e consideradas inexistentes.

1.3.7. Qualquer alteração no endereço, números, correios eletrônicos (e-mail) e/ou nome do remetente ou destinatário das notificações, comunicações e/ou ofícios deverá ser notificada por escrito à outra **Parte**, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da sua ocorrência, sob pena de serem consideradas válidas e recebidas as notificações, comunicações e/ou ofícios enviados pelos remetentes e/ou aos destinatários anteriores.

1.4. Sendo o **CONTRATADO** o responsável técnico pelos **Serviços**, deverá ele, por sua conta e às suas expensas, verificar a adequação de todos os projetos envolvidos, quando fornecidos pela **CONTRATANTE**, alertando previamente a **CONTRATANTE** a respeito de eventuais incompatibilidades ou mesmo da necessidade de projetos complementares, a fim de que a **CONTRATANTE** possa providenciar o que se fizer necessário para sanar a pendência, sem qualquer prejuízo aos prazos aqui ajustados para os **Serviços**.

1.5. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos projetos e especificações atinentes aos **Serviços** sem o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE**.

1.6. Incumbirá ao **CONTRATADO**, sem ônus para a **CONTRATANTE** e se for o caso, obter todas e quaisquer autorizações, licenças e registros necessários à execução dos **Serviços**, de acordo com as especificações contratadas, junto aos órgãos públicos e administrativos competentes e concessionárias de serviços públicos.

1.7. O **CONTRATADO** obriga-se a fielmente observar, na execução dos **Serviços**, as especificações definidas com a **CONTRATANTE** para tanto, bem como todas as normas técnicas e posturas legais aplicáveis, inclusive normas da ABNT (e, na falta de normas técnicas brasileiras, as posturas legais internacionais), os regulamentos administrativos e ainda, quando desenvolver atividades nas dependências da **CONTRATANTE**, as normas disciplinares, de segurança e demais normas internas adotadas pela **CONTRATANTE**, devendo o **CONTRATADO** isentar a **CONTRATANTE** de qualquer ônus vinculado, decorrente ou conexo com acidentes que possam vir a ocorrer durante os **Serviços**, com relação a pessoal, equipamentos, terceiros e subcontratados, responsabilizando-se integralmente por tais acidentes, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**, nos termos deste Contrato.

1.8. O **CONTRATADO** declara que para realização do orçamento dos **Serviços**, vistoriou e avaliou o Local de Prestação dos **Serviços**, tendo plena ciência das condições e das peculiaridades a eles relacionadas, e que levou todas essas circunstâncias em consideração para assunção das obrigações aqui previstas, especialmente no que se refere à fixação do prazo de execução e do preço dos **Serviços**.

1.9. Salvo expressa disposição em contrário, este Contrato é celebrado em caráter não exclusivo para ambas as partes, ficando ajustado, entretanto, que durante sua vigência, o **CONTRATADO** não assumirá obrigações com terceiros que coloquem em risco o integral e pontual desempenho das obrigações neles assumidas.

2. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela fiel e integral execução dos **Serviços**, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor estabelecido no item 5 do **Quadro Resumo** ("Preço"), que será pago na forma estabelecida



no mesmo item 5 do **Quadro Resumo**, mediante emissão e entrega da respectiva nota fiscal/fatura pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**.

2.2. O **CONTRATADO** obriga-se fielmente a cumprir as etapas de execução dos **Serviços** vinculadas ao pagamento de parcelas do Preço, bem como quaisquer outras aplicáveis à presente contratação no prazo estabelecido na **Solicitação de Serviços** ("Cronograma"). Fica ainda certo e ajustado que o atraso na conclusão, pelo **CONTRATADO**, de qualquer das etapas e/ou no cumprimento de qualquer condição acima prevista e vinculada a pagamentos de parcelas do Preço, não ensejará a dilatação de qualquer prazo posterior de responsabilidade do **CONTRATADO**, no tocante à execução dos **Serviços**.

2.3. O pagamento de parcelas do Preço relativas aos trabalhos medidos/vistoriados e aceitos pela **CONTRATANTE**, nos termos da Cláusula 5, será por ela efetuado contra a apresentação, pelo **CONTRATADO**, da respectiva nota fiscal/fatura de serviços ou documentação legalmente equivalente.

2.4. É condição indispensável para a liberação e pagamento da primeira nota fiscal/fatura do **CONTRATADO**, a apresentação à **CONTRATANTE** da "**Anotação de Responsabilidade Técnica – ART**", devidamente quitada, quando exigível por lei.

2.5. Além do previsto neste Contrato, o pagamento da nota fiscal/fatura objetivando a última etapa de desenvolvimento dos **Serviços** ficará também condicionado, se aplicável: (a) de qualquer licença, registro, autorização ou alvará legalmente exigível para atestar a regularidade dos trabalhos e recolhimentos relacionados à mão-de-obra utilizada, como por exemplo "Habite-se" e CND/INSS; e/ou (b) manuais de operação e de garantia afetos aos **Serviços**.

2.6. Faturamento Direto. O **CONTRATADO** poderá efetuar faturamentos diretos para a **CONTRATANTE** de materiais, equipamentos e/ou instalações aplicadas nos **Serviços** se previsto na **Solicitação de Serviços**, desde que seja previamente comunicado e aprovado pela **CONTRATANTE**, por escrito. Nesse caso, os valores faturados diretamente serão descontados do Preço a ser pago pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO** em decorrência deste **Contrato**. Fica desde já estabelecido que a autorização para faturamento direto é prerrogativa da **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, ficando esta reservada no direito de negá-los e, a seu exclusivo critério, indicar outro fornecedor de materiais, equipamentos e/ou instalações.

2.7. Caso sejam efetuados faturamentos diretos para **CONTRATANTE** de materiais, equipamentos e/ou instalações, o pagamento de tais valores serão efetivados pela **CONTRATANTE** no prazo estabelecido na **Solicitação de Serviços**, a contar do recebimento, pela **CONTRATANTE**, das referidas notas fiscal/fatura.

2.8. Caso venha a efetuar faturamentos diretos de materiais, equipamentos e/ou instalações, conforme acima disposto, o **CONTRATADO**: (a) permanecerá integral e exclusivamente responsável por tais materiais, equipamentos e/ou instalações (incluindo, sem limitação, a entrega, funcionalidade e adequação dos materiais, equipamentos e/ou instalações em questão); e (b) será responsável por assegurar à **CONTRATANTE** que os fornecedores em questão não possuem nem possuirão (mesmo após o término ou rescisão antecipada deste **Contrato**) qualquer débito ou descumprimento de obrigação assumida perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico ("**BNDES**") capaz de afetar a possibilidade da **CONTRATANTE** de financiar/re-financiar (no todo ou em parte) os **Serviços** e valores relativos a este **Contrato**.

3. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1. O **CONTRATADO** por este ato: (a) declara que nem ele nem os fornecedores por ele utilizados para os fins deste Contrato possuem qualquer débito ou descumprimento de obrigação assumida perante o Banco Nacional de Desenvolvimento Social e Econômico ("**BNDES**") capaz de afetar a possibilidade da **CONTRATANTE** de financiar/re-financiar (no todo ou em parte) o

projeto ao qual os **Serviços** se destinam; e (b) garante que a declaração constante do item "a" permanecerá válida durante todo o prazo de vigência do financiamento/re-financiamento em questão, mesmo que tal prazo supere o prazo durante o qual este Contrato permanecer em vigor.

3.2. Aplicam-se ao **CONTRATADO** todas as obrigações previstas nos Anexos a este instrumento, notadamente o disposto no Anexo I.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E ENTREGA DOS SERVIÇOS

4.1. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos no início da execução e vigorará até o prazo descrito no item 6 do **Quadro Resumo**. O prazo para execução de cada um dos **Serviços** contratados constará na **Solicitação de Serviços**, o qual deverá ser observado pelo **CONTRATADO**.

4.2. Vistorias. A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, vistoriar o fiel cumprimento das obrigações atribuídas ao **CONTRATADO** em razão do presente Contrato, sem que isso implique em assunção de responsabilidade ou diminuição de responsabilidade do **CONTRATADO**, e para tanto, o **CONTRATADO** franqueará acesso irrestrito a todos os seus estabelecimentos, bem como a todos e quaisquer locais e instalações utilizadas pelo **CONTRATADO** para guarda de equipamentos, alojamento de empregados e contratados, podendo, ainda, ser vistoriado o Local de Prestação dos **Serviços**, a qualquer tempo, podendo justificadamente solicitar a paralisação de atividades, caso verifique algo em desacordo com as normas vigentes, especialmente relacionadas à saúde e segurança do trabalho, e/ou havendo risco de ocorrência de acidente, até completa regularização, sendo certo que o pagamento dos serviços executados não será liberado até que o **CONTRATADO** volte a executar as atividades.

4.3. Além das penalidades previstas no Anexo I, constatada a ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas abaixo, incorrerá de pleno direito o **CONTRATADO** na multa estipulada em valor equivalente a porcentagem indicada calculada sobre o valor do último faturamento (mensal) do **CONTRATADO** neste **Contrato** (ou sobre o valor do primeiro faturamento caso ainda não se tenha faturamento).

Itens	% valor da NF
1. Não utilização dos EPIs requeridos para o local e/ou atividade sendo realizada	10%
2. Utilização ferramentas, máquinas e equipamentos com alteração em sua característica de projeto ou em desacordo com as normas aplicáveis ou com defeitos	5%
3. Utilização celular ao volante ou durante a operação de máquinas e/ou equipamentos	10%
4. Fumar em locais não autorizados nas dependências da Contratante, incluindo locais de sua posse	5%
5. Trabalhos de risco (Trabalho em Altura, Espaço Confinado, a quente, de escavação e/ou com bloqueio de energia) sendo realizados sem ATE (Autorização de Trabalho Especial) liberada no local de trabalho pela Contratante	10%
6. Provocar acidente ao realizar marcha-ré sem verificação e/ou apoio de terceiro	5%
7. Realizar atividades operacionais em desacordo ou sem as licenças e autorizações ambientais exigidas por lei	5%
8. Não comunicar imediatamente a ocorrência de acidente à liderança da Contratante (dentro do turno)	10%
9. Realizar manutenção e ou limpeza em máquinas, equipamentos e veículos em funcionamento	10%
10. Descartar resíduos ou efluentes gerados na execução dos serviços em desacordo com legislação ambiental	5%

Itens	% valor da NF
11. Descumprir as normas relacionadas a saúde, segurança do trabalho ou meio ambiente	5%

4.4. A **CONTRATANTE** não responderá, em qualquer hipótese, perante fornecedores e terceiros, inclusive órgãos arrecadadores, por ato ou fato vinculado, decorrente ou conexo com a consecução das atividades aqui contratadas e a cargo do **CONTRATADO**, nem perante fornecedores de materiais/equipamentos que tenham sido objeto de faturamento direto, se houver, nos termos do Contrato, nem assumirá qualquer responsabilidade por multas, salários, encargos nem por acidente de qualquer espécie relacionados direta ou indiretamente aos **Serviços** e/ou ao presente Contrato, ainda que já tenha sido assinado o "Termo de Aceitação dos Serviços" e/ou paga a última nota fiscal/fatura ao **CONTRATADO**. Qualquer responsabilidade neste sentido será exclusiva do **CONTRATADO**.

5. GARANTIAS

5.1. GARANTIAS CONSTRUTIVAS

5.1.1. O **CONTRATADO** garante que os materiais, equipamentos, instalações e mão-de-obra aplicados aos Serviços sempre estarão em conformidade com as especificações técnicas aqui definidas para tanto e a legislação aplicável.

5.1.2. Durante o Período de Garantia estipulado no Anexo I, o **CONTRATADO** se obriga a atender os chamados para verificação de imperfeições ou defeitos nos **Serviços**, em até 3 (três) dias úteis da data em que receber a comunicação de imperfeição ou defeito, comprometendo-se a providenciar as necessárias reparações, às suas expensas e sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**, em prazo compatível com a gravidade e especificações técnicas peculiares à situação.

5.1.3. Sobre cada item ou peça reparada ou substituída, o **CONTRATADO** prorrogará o Período de Garantia a partir do dia em que tal item ou peça for substituída ou reparada. O **CONTRATADO** reparará, às suas próprias custas, qualquer novo defeito ou vício que possa ocorrer em relação a qualquer item ou peça reparada ou substituída, dentro do novo Período de Garantia de tal item ou peça, prorrogando para tais novos reparos ou substituições.

5.1.4. Independentemente do prazo de garantia contratual ou de garantia estabelecida por força de lei, o **CONTRATADO** expressamente reconhece que é responsável por todas as perdas, danos e prejuízos que eventualmente a **CONTRATANTE** ou terceiros venham a sofrer, a qualquer tempo, em decorrência de vícios dos Serviços, correndo às expensas do **CONTRATADO**, sem responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**, os ressarcimentos e indenizações que tais perdas, danos e prejuízos possam motivar, incluídos os custos de reparações e substituições de materiais ou mercadoria(s) não-conformes, outros eventuais ressarcimentos por danos materiais e/ou pessoais vinculados ou conexos com o vício ou defeito em questão.

6. ANEXOS

6.1. Em caso de dúvida, conflitos e/ou divergências entre as disposições deste Contrato e seus Anexos, prevalecerá o disposto neste Contrato. Em caso de dúvida, conflitos e/ou divergências entre as disposições do Anexo I e quaisquer outros Anexos, prevalecerá o disposto no Anexo I.

6.2. Para efeitos deste Contrato, nenhum documento eventualmente firmado, trocado ou acordado entre as **Partes**, em data anterior à assinatura deste Contrato (ressalvado o Anexo I) e que não esteja explicitamente mencionado no presente Contrato, terá qualquer valor e/ou validade jurídica, sendo certo que o presente Contrato substitui todas e quaisquer negociações, acordos, pré-contratos, memorandos de entendimentos e/ou cartas de intenção anteriores, eventualmente ajustados e/ou firmados entre as **Partes** sobre o objeto deste Contrato.



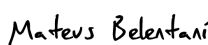
6.3. Aplicam-se ao presente Contrato as Condições Gerais de Contratação de Serviços Especializados (Anexo I), as quais uma vez rubricadas pelas **Partes**, passarão a fazer parte integrante do presente instrumento em todos seus termos e condições, como se nele estivessem transcritas, sendo certo que toda e qualquer menção ao Contrato será interpretada como incluindo e incorporando o Anexo I, bem como quaisquer outros Anexos estabelecidos pelas Partes, já devidamente assinados/rubricados.

6.4. Toda e qualquer contratação de Serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE** ficará submetida aos termos e condições deste instrumento, do Anexo I e dos demais respectivos Anexos eventualmente estabelecidos pelas **Partes**.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Paraíso/SP, 18 de março de 2025.

CONTRATANTE:

Assinado por:  0C950BA3AA7E4C9... Mateus Belentani Diretor Presidente	DocuSigned by:  9C9DD56A57104CD... Marco Paulo Mori Diretor Industrial
TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A.	
DocuSigned by:  BD89EF1BC6D2481... Responsável pela solicitação do Contrato Tarcísio Bernardes	

CONTRATADO:

Assinado por:

AEAE2FE4BA27464...

OTIMIZE CONSTRUTORA LTDA
Priscila Ribeiro
CPF/MF: 226.845.378-28
E-mail: diretoria@otimizeconstrutora.com.br

Testemunhas:

1 - Assinado por:  91E046FAAC862447... Nome: Marcos Aurélio Carmelo Junior CPF/MF: 345.941.358-11	2 - DocuSigned by:  376773E829F848B... Nome: Renato Lamazalez Bida CPF/MF: 291.708.808-75
--	---

Anexo I – Condições Gerais de Contratação de Serviços Especializados (Contrato n.º 9586/2025 | COPS P023)

As presentes **Condições Gerais de Contratação de Serviços Especializados** ("Condições Gerais"), aplicam-se ao **Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços** ("**Contrato**"), bem como a qualquer Aditivo do Contrato, firmado entre a Contratante e a(s) Contratada(s) abaixo assinadas e fazem parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritas.

Cláusula Primeira - Do Objeto e abrangência destas Condições Gerais e Regras de Interpretação

1.1. As Partes estabelecem as condições gerais de contratação bem como os termos, obrigações e cláusulas fundamentais e basilares que regulamentarão a relação comercial entre elas durante toda a vigência do Contrato e/ou Aditivo e aplicável a todo e qualquer serviço que venha a ser prestado pela(s) Contratada(s) à Contratante.

1.2. As condições comerciais/negociais específicas de cada Serviço a ser prestado pela(s) Contratada(s) à Contratante (doravante "**Serviços**") serão estabelecidas no Quadro Resumo do Contrato/Aditivo e/ou nos Anexos, os quais uma vez assinados/rubricados pelas Partes, passarão a fazer parte integrante do Contrato/Aditivo em todos seus termos e condições, como se nele estivessem transcritos, sendo certo que toda e qualquer menção ao Contrato será interpretada como incluindo e incorporando os Anexos já devidamente assinados/rubricados.

1.3. Toda e qualquer contratação de Serviços a serem prestados pela(s) Contratada(s) à Contratante ficarão submetidas aos termos e condições das presentes Condições Gerais.

1.4. Os significados de termos definidos são igualmente aplicáveis no singular e plural dos termos definidos.

1.5. Os termos em maiúsculas utilizados nas presentes Condições Gerais, mas não definidos neste documento terão os significados atribuídos a eles no Contrato/Aditivo.

1.6. As expressões "*deste instrumento*", "*aqui*", "*abaixo*" e palavras similares se referem ao Contrato/Aditivo e a estas Condições Gerais como um todo e não apenas a uma disposição específica do presente instrumento e/ou a uma subseção, seção, artigo, cláusula e/ou anexo específicos, salvo especificado em contrário.

1.7. O termo "*documentos*" inclui, sem limitação, todos e quaisquer documentos, instrumentos, acordos escritos, certificados, escrituras, avisos e outros escritos (incluindo por via eletrônica).

1.8. O termo "*incluindo*" não é limitante e/ou restritivo e (exceto na medida de que seja expressamente previsto o contrário) significa "*incluindo, sem limitação*".

1.9. As palavras no singular incluem o plural e vice-versa e os masculinos, gêneros feminino e neutro incluem todos os gêneros.

1.10. Os termos "*pode*" e "*poderá*" e termos similares utilizados com relação à tomada de uma ação por qualquer Parte deve significar que tal ação é opcional e podem ou não ser tomadas por tal Parte.

1.11. A menos que de outra forma expressamente previsto neste documento: **(i)** as referências a acordos (incluindo o Contrato/Aditivo e estas Condições Gerais) e outros documentos devem ser consideradas como incluindo todas as posteriores alterações e outras modificações, mas apenas na medida em que tais alterações e outras modificações não sejam expressamente proibidas ou excetuadas, e **(ii)** referências a qualquer lei aplicável devem ser interpretadas como incluindo todas as disposições, normas, leis, regulamentos, consolidações, alterações, substituições, complementos, interpretações e/ou implementação de tais leis aplicáveis.

1.12. Em caso de dúvida, conflitos e/ou divergências entre as disposições do Contrato/Aditivo e seus Anexos (incluindo as presentes Condições Gerais), prevalecerá o disposto no respectivo Contrato/Aditivo.

Cláusula Segunda – Obrigações da Contratante

2.1. Além das responsabilidades da Contratante previstas no Contrato/Aditivo, são obrigações desta, nos termos das presentes Condições Gerais:

2.1.1. Permitir à(s) Contratada(s) livre acesso ao local dos Serviços.

2.1.2. Fornecer crachás aos empregados da(s) Contratada(s) que estiverem em Serviço nas dependências da Contratante, os quais deverão ser devolvidos após o término da execução dos Serviços, devendo o custo de emissão/elaboração do(s) crachá(s) ser debitado da(s) Contratada(s), na hipótese de não serem devolvidos e/ou caso sejam, a qualquer momento, perdidos e/ou danificados pelos empregados da(s) Contratada(s).

2.1.3. Fazer-se representar por funcionário credenciado que exercerá a função de fiscal junto à(s) Contratada(s), com capacidade para decidir pela Contratante sobre quaisquer assuntos técnicos, referentes ao Contrato/Aditivo, desde que tal decisão não implique qualquer modificação do valor do Contrato/Aditivo e/ou do objeto e condições previstas no Contrato/Aditivo e/ou nestas Condições Gerais e/ou demais Anexos ao Contrato/Aditivo. Qualquer alteração do objeto, escopo ou especificações técnicas dos Serviços deverão ser aprovadas pela Contratante através da formalização, entre as Partes, de termo aditivo por escrito, instrumento este no qual deverão estar previstos todos os ajustes entre as Partes com relação à referida alteração do objeto, escopo ou especificações técnicas dos Serviços, inclusive a respectiva remuneração, que deverá ser sempre por preço fixo.

2.1.4. Comunicar à(s) Contratada(s), por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados com o Contrato/Aditivo e/ou com estas Condições Gerais.

2.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à(s) Contratada(s), na forma prevista no Contrato/Aditivo.

Cláusula Terceira – Obrigações da(s) Contratada(s)

3.1. Além das responsabilidades da(s) Contratada(s) previstas no Contrato/Aditivo, são obrigações desta(s), nos termos das presentes Condições Gerais:

3.1.1. Planejar, conduzir e executar os Serviços com a devida diligência e de acordo com as práticas habituais e em estrita observância às disposições do Contrato, dos Anexos e destas Condições Gerais, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais, termos e condições ajustadas com a Contratante, projetos, desenhos e especificações técnicas, as leis ambientais e de segurança e medicina do trabalho e as instruções e medidas ambientais e de segurança interna que forem determinadas pela Contratante.

3.1.2. Adotar as medidas necessárias à proteção ambiental e de terceiros. A(s) Contratada(s) será(ão) a(s) única(s) responsável(eis) perante os órgãos e representantes do Poder Público por eventuais danos ao meio ambiente causados por comprovada ação ou omissão sua(s), de seus empregados, prepostos ou contratados.

3.1.3. Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução dos Serviços, inclusive quanto à preservação de bens da Contratante e de terceiros em geral.

3.1.4. Na eventualidade de, em decorrência da execução dos Serviços, ocorrer acidente causando danos físicos e/ou materiais a quaisquer pessoas ou a bens de propriedade da(s) Contratada(s), da Contratante e/ou de terceiros, envolvendo empregados, empreiteiros, subempreiteiros, contratados e/ou prepostos da(s) Contratada(s), deverá(ão) a(s) Contratada(s), às suas expensas, além de tomar as providências que o acidente requeira, apurar as causas que o determinaram e apresentar relatório detalhado sobre o mesmo à Contratante, no prazo máximo estabelecido no item 6.1.3 do Quadro Resumo do Contrato/Aditivo, contados a partir da data do evento, obrigando-se a(s) Contratada(s) a reparar os danos no prazo máximo estabelecido no item 6.1.3 do Quadro Resumo do respectivo Contrato/Aditivo, contados a partir da data do evento.

3.1.5. Utilizar pessoal qualificado e em número suficiente à execução dos Serviços. A(s) Contratada(s) é(são) a(s) única(s) responsável(eis) pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa(m) incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da Contratante nem responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, vínculo empregatício entre os empregados da(s) Contratada(s) e a Contratante, observando-se, ainda, o disposto nesta cláusula.

3.1.6. Fica estipulado que, por força do Contrato/Aditivo e/ou destas Condições Gerais, não se estabelece qualquer relação trabalhista entre as Partes e estes não implicam em formação de vínculo empregatício entre a Contratante e o pessoal que a(s) Contratada(s) utilizar(em), direta ou indiretamente, para a execução dos Serviços, correndo por conta exclusiva da(s) Contratada(s) todas as despesas decorrentes da contratação desse pessoal, sejam ou não empregados seus, devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou responsabilidade subsidiária entre as Partes, devendo a(s) Contratada(s) assumir(em), individualmente, total responsabilidade por qualquer disputa ou litígio movido por seu pessoal ou subcontratados, mantendo a Contratante a salvo de tais reclamações e ações, inclusive por acidentes em que seja vítima seu pessoal quando em Serviço, e, ainda, indenizar a Contratante por quaisquer quantias, inclusive honorários advocatícios e custas judiciais, devidas em decorrência de tais reclamações e ações.

3.1.7. Na hipótese de qualquer ação judicial, reclamação trabalhista, autuação fiscal ou administrativa ser intentada contra a Contratante por pessoal da(s) Contratada(s), por quaisquer órgãos da administração pública ou quaisquer outras pessoas e terceiros, por questões de responsabilidade da(s) Contratada(s), esta(s) última(s) deverá(ão) **(i)** comparecer espontaneamente em juízo ou perante a autoridade administrativa, atuando como litisconsorte passivo, até o final do processo, respondendo pelos ônus diretos ou indiretos de eventual condenação, **(ii)** indenizar a Contratante por todas as despesas comprovadamente incorridas por ela resultantes do litígio ou autuação, até a data em que vier a ser efetivamente excluída da respectiva ação ou procedimento. Se a Contratante não for excluída do processo ou procedimento, a(s) Contratada(s) terá(ão) a obrigação de indenizar integralmente a Contratante por todos os custos, incluindo honorários advocatícios pagos durante o processo ou procedimento, bem como por quaisquer quantias que a Contratante venha a ser condenada a

pagar, podendo a Contratante reter e compensar seus custos, despesas, prejuízos e/ou condenações com os pagamentos ainda devidos à(s) Contratada(s).

3.1.8. Na hipótese de a Contratante ser, incluindo, sem limitação, citada, notificada, autuada, intimada e/ou condenada em qualquer ação judicial, reclamação trabalhista, autuação fiscal ou administrativa relacionados com o Contrato/Aditivo, a Contratante terá o direito de:

- a) reter e compensar os valores correspondentes de quaisquer pagamentos a serem feitos ou concedidos à(s) Contratada(s), mesmo que não se refiram ao objeto do Contrato/Aditivo até que a(s) Contratada(s) satisfaça(m) a respectiva obrigação, liberando a Contratante de quaisquer assuntos relacionados a eventual ação judicial, reclamação trabalhista, autuação fiscal ou administrativa;
- b) quando não mais houver vínculo contratual entre as Partes, cobrar os valores devidos, inclusive pela via executiva, se necessário for.

3.1.9. A(s) Contratada(s) obriga(m)-se a ressarcir à Contratante, incluindo, sem limitação, quaisquer custos, gastos, desembolsos, pagamentos, recolhimentos, penalidades e/ou indenizações aplicadas à ou sofridas pela Contratante em decorrências de atrasos, falhas ou inadimplementos pela(s) Contratada(s) dos Serviços decorrentes do Contrato/Aditivo, ficando desde já a Contratante autorizada a compensar/deduzir os referidos valores de quaisquer pagamentos devidos à(s) Contratada(s) por força do Contrato/Aditivo e/ou de outros contratos firmados entre as Partes.

3.1.10. As responsabilidades e obrigações estipuladas na presente cláusula vigorarão pelo prazo prescricional previsto em lei.

3.1.11. Assistirá à Contratante o direito de, a seu critério e incluindo, mas sem limitação, **(i)** cobrar judicialmente tais obrigações da(s) Contratada(s), servindo, para tanto, o Contrato/Aditivo como título executivo extrajudicial (nos termos do art. 784, inc. III do Código de Processo Civil – Lei n.º 13.105/2015), ou **(ii)** compensar seu crédito com os pagamentos devidos à(s) Contratada(s) com base no Contrato/Aditivo ou ainda outro(s) contrato(s) firmado(s) com a(s) Contratada(s).

3.1.12. Ressarcir à Contratante, independentemente do resultado dos processos judiciais ou administrativos, o valor dos honorários de advogado, bem como quaisquer outros gastos com deslocamentos, estadias e/ou alimentação oriundos do comparecimento em audiências, de advogados e/ou prepostos, além das despesas judiciais e administrativas e do custo que incorrer para produzir suas provas.

3.1.13. Todos os funcionários da(s) Contratada(s), antes de iniciar a realização de quaisquer Serviços, deverá(ão) participar do curso de integração ministrado pela Contratante, onde será transmitida a política da Contratante relacionada aos Serviços, cujo descumprimento acarretará à(s) Contratada(s) as penalidades descritas no Contrato e em seus Anexos.

3.1.14. Os profissionais utilizados pela(s) Contratada(s) para executar os Serviços (empregados ou contratados), poderão ser substituídos por profissionais com experiência equivalente ou superior ("**Novos Funcionários**"), desde que, tão logo sejam os Novos Funcionários contratados, haja expressa comunicação à Contratante.

3.1.15. Fornecer todos os materiais, máquinas, ferramentas, veículos e equipamentos necessários à execução dos Serviços, salvo disposto em contrário no Contrato/Aditivo.

3.1.16. Responder única e exclusivamente por todo e qualquer ressarcimento cabível a título de indenização por danos a terceiros, decorrentes de atos ou omissão de seus representantes legais, funcionários, prepostos e/ou contratados.

3.1.17. Fornecer à Contratante os documentos mencionados no item 8.4. destas Condições Gerais, inclusive os atos constitutivos devidamente atualizados, vigentes e registrados na Junta Comercial, documentos comprobatórios dos recolhimentos das contribuições previdenciárias, sob pena de retenção, dos pagamentos que lhe forem devidos.

3.1.18. Nomear um preposto responsável pela supervisão, chefia e gerenciamento total dos Serviços, devidamente habilitado, com plenos poderes para representar a(s) Contratada(s) no que diz respeito à execução dos Serviços, o qual deverá estar permanentemente no local de execução dos mesmos e responder e acatar a qualquer instruções da Contratante. Em caso de ausência ou impedimento, o preposto responsável deverá obrigatoriamente ser substituído por outro com iguais poderes.

3.1.19. Comprometer-se a não deixar, nos locais que a Contratante tenha, eventualmente, deixado à disposição da(s) Contratada(s) para a execução dos Serviços, materiais corrosivos ou inflamáveis, salvo prévia e expressa autorização, por escrito, da Contratante.

3.1.20. Providenciar a imediata retirada da área de prestação dos Serviços e substituição de qualquer funcionário seu, preposto e/ou contratado, cuja permanência seja julgada inconveniente pela Contratante.

3.1.21. Se aplicável aos respectivos Serviços, zelar pela guarda dos materiais utilizados na execução dos Serviços, mantendo, adequadamente e com observância à legislação aplicável, desimpedidas, seguras, limpas e higienizadas todas as áreas relacionadas com os Serviços, removendo, às suas expensas, todos os entulhos ou materiais imprestáveis, lixo de qualquer natureza e quaisquer outros rejeitos, procedendo à queima ou descarga de efluentes em sumidouro e aterros sanitários, conforme indicado em cada caso pela legislação em vigor e pelas normas técnicas aplicáveis.

3.1.22. A(s) Contratada(s) também ficará(ão) responsável(eis) pela observância de todas as medidas de segurança necessárias no local de execução dos Serviços, bem como pela observância de todas as leis, regulamentos e autorizações aplicáveis.

3.1.23. Caso os Serviços sejam prestados nas dependências da Contratante ou em local por esta disponibilizado, a(s) Contratada(s) será(ão) integralmente responsável(eis) pelo local de execução dos Serviços, devendo praticar todos os atos necessários a sua proteção e manutenção, devendo restaurar, sem ônus para a Contratante, todas as partes do local dos Serviços que vierem a ser danificadas, arcando com todos os gastos de material e mão-de-obra utilizados para que o local de prestação dos Serviços esteja em perfeito estado de conservação.

3.1.24. Caso os Serviços sejam prestados nas dependências da Contratante ou em local por esta disponibilizado, em atendimento às leis, regulamentos e autorizações aplicáveis, às diretrizes ambientais, às autorizações e ao presente Contrato/Aditivo, a(s) Contratada(s) fará(ão) a limpeza do local da prestação dos Serviços (e de quaisquer locais ou áreas em que os Serviços tenham sido executados ou em que os equipamentos da(s) Contratada(s) ou os itens permanentes do local dos Serviços tenham sido armazenados ou montados) e descartará(ão) em local apropriado e aprovado pela Contratante quaisquer dos materiais acima mencionados imediatamente ou após solicitação razoável da Contratante neste sentido ou, ainda, após o encerramento, extinção ou rescisão do Contrato/Aditivo.

3.1.25. A(s) Contratada(s) informará(ão) imediatamente à Contratante qualquer violação do acima disposto quando de sua ocorrência, sanando, às suas expensas, tal violação e indenizando a Contratante por todos e quaisquer custos que a Contratante vier a incorrer em decorrência da referida violação.

3.1.26. A(s) Contratada(s), a todo tempo, agirá(ão) de modo a não criar qualquer dano ou passivo ambiental, seja antes seja após o encerramento do Contrato/Aditivo, indenizando e mantendo a Contratante imune em relação a qualquer dano ou passivo ambiental.

3.1.27. A(s) Contratada(s) responderá(ão) integralmente por toda e qualquer reclamação, intimação, multa ou ação proveniente de descumprimento, de sua parte, de leis ambientais, das diretrizes ambientais ou das autorizações, que a(s) Contratada(s) neste ato declara(m) conhecer e obriga(m)-se a cumprir, isentando a Contratante de todo e qualquer vínculo de solidariedade e obrigando-se a indenizar a Contratante pelos prejuízos que incorrer(em) em decorrência do não cumprimento, pela(s) Contratada(s), das normas e leis ambientais, das diretrizes ambientais ou das autorizações.

3.1.28. A(s) Contratada(s), a todo tempo, tomará todas as medidas razoáveis a fim de evitar quaisquer responsabilidades em relação a, ou conflitos com, quaisquer proprietários de partes do local dos Serviços ou dos imóveis localizados nos arredores do local dos Serviços ou demais pessoas que aí residam ou que tenham direitos sobre estas. A(s) Contratada(s) ressarcirá quaisquer perdas e danos sofridos por tais proprietários ou demais pessoas em função dos Serviços.

3.1.29. Fornecer à Contratante relação dos funcionários que participarão da execução dos Serviços, indicando o nome e qualificação completa, inclusive o número da carteira profissional, atualizando essa relação sempre que houver substituição, retirada e/ou inclusão de funcionários.

3.1.30. Fornecer cópias dos registros e comprovantes de exame médico admissional dos empregados que participam da execução dos Serviços.

3.1.31. Fornecer todo o transporte necessário aos seus funcionários, prepostos e/ou terceiros contratados para a execução dos Serviços.

3.1.32. Fornecer todo material de segurança (EPI's) e exercer vigilância sobre seus funcionários, prepostos e terceiros contratados para a execução dos Serviços, de forma a não expô-los a riscos por acidentes do trabalho, excluída a Contratante de qualquer responsabilidade pela execução dos Serviços. Sem prejuízo do acima, caso a Contratante identifique um funcionário, contratado, empregado, subcontratado e/ou representante da(s) Contratada(s) sem o EPI adequado, a Contratante, poderá, a seu critério, fornecer o EPI necessário, repassando tais custos à(s) Contratada(s), sendo também permitido à Contratante compensar tais custos com o seguinte pagamento devido à(s) Contratada(s).

3.1.33. Reembolsar, em favor da Contratante, as despesas pelos atendimentos ambulatoriais e fornecimento de medicamentos aos funcionários da(s) Contratada(s), prepostos e terceiros contratados pela mesma para a execução dos Serviços.

3.1.34. Se aplicável, fornecer container para e responsabilizar-se pela guarda de ferramentas e objetos pessoais dos seus funcionários, prepostos e terceiros contratados para a execução dos Serviços.

3.1.35. Fornecer, refeições (salvo disposto em contrário no item 11 do Quadro Resumo do Contrato/Aditivo) e estadias aos seus funcionários, prepostos e terceiros contratados para a execução dos Serviços.

3.1.36. Caso fique estabelecido no item 11 do Quadro Resumo do Contrato/Aditivo que o almoço dos funcionários da(s) Contratada(s) que estiverem prestando os Serviços nas unidades industriais da Contratante será fornecido pela Contratante, fica certo e ajustado que a

Contratante descontará do montante a ser recebido pela Contratada(s) em cada mês, o custo do almoço então praticado pela Contratante, por refeição para cada funcionário da Contratada.

3.1.37. Regularizar os Serviços junto a órgãos e repartições competentes, quando aplicável, apresentando à Contratante todos os registros e assentamentos relacionados e respondendo a qualquer tempo pelas consequências de eventual descumprimento dessas obrigações.

3.1.38. Manter, até o término do prazo de garantia dos Serviços, um arquivo completo da documentação referente a estes, com registros precisos e atualizados de todos os custos, despesas, transações financeiras e obrigações relacionadas com a execução dos Serviços.

3.1.39. Providenciar a compra, expedição, recebimento, conferência, inspeção, carga, descarga, transporte, armazenamento, vigilância, proteção, manuseio e emprego de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e acessórios cujo fornecimento for de sua responsabilidade.

3.1.40. Se aplicável, executar, instalar, implantar, operar e manter os trabalhos internos de sinalização, proteção e conservação de vias de acesso e obras existentes nos locais dos Serviços.

3.1.41. Manter, no local de execução dos Serviços, instalações adequadas e com suficientes recursos técnicos, inclusive de pessoal especializado, para poder prestar assistência rápida e eficiente às suas máquinas, veículos, equipamentos e ao seu pessoal, de modo a não prejudicar o bom andamento dos Serviços.

3.1.42. Informar à Contratante, por escrito e no prazo estabelecido por esta, a evolução e situação atualizada da execução dos Serviços.

3.1.43. Fornecer à Contratante, quando do término da prestação dos Serviços, todos os documentos gerados em razão da execução do Contrato/Aditivo, incluídos, mas não limitados a planos, memórias de cálculos, croquis, especificações de compra de equipamentos e materiais, e qualquer outro documento ou informação que a Contratante julgar relevantes, a seu exclusivo critério.

3.1.44. Jamais iniciar um trabalho a quente em áreas consideradas de risco pela Contratante sem a devida autorização da Segurança do Trabalho da Contratante e sem estar de posse da competente, respectiva e específica Autorização de Trabalho Especial ("ATE") emitido pela segurança do trabalho da Contratante.

Cláusula Quarta – Confidencialidade

4.1. A(s) Contratada(s) reconhece(m) desde já que, em virtude da celebração do Contrato/Aditivo e das tratativas anteriormente mantidas, obteve(obtiveram) ou obterá(ão) acesso a informações sobre os negócios e as operações da Contratante, tais como, sem limitação, a natureza dos Serviços e o seu andamento, documentos contábeis, clientes, projetos, desenhos, plantas, pesquisas, tecnologia, documentação técnica, segredos e estratégias comerciais, de caráter estritamente confidencial, cuja divulgação não autorizada causará danos de difícil reparação à Contratante. Para efeitos desta cláusula, toda e qualquer informação, documento e/ou dado, conforme acima, intercambiados pelas Partes, bem como a própria existência e o conteúdo do Contrato/Aditivo, seus anexos e as presentes Condições Gerais serão considerados informações confidenciais.

4.2. A(s) Contratada(s) se compromete(m) a fornecer as informações confidenciais da Contratante somente aos empregados, representantes, administradores, advogados ou subcontratados que tenham necessidade de conhecer e utilizar tais informações para a execução

dos Serviços e que tenham formalmente concordado com os termos da presente cláusula. A(s) Contratada(s) se obrigam por si mesmas, bem como por todos os elencados acima, em caso de violação do dever de confidencialidade por qualquer deles, assumindo perante a Contratante total responsabilidade por quaisquer perdas, danos e/ou prejuízos da Contratante em razão da violação da confidencialidade.

4.3. A(s) Contratada(s) se obriga(m) a fazer com que seus empregados, representantes, administradores, contratados e/ou subcontratados utilizem as informações confidenciais somente na medida necessária para o cumprimento de suas obrigações oriundas do Contrato/Aditivo. A(s) Contratada(s) se obriga(m) por si mesma(s), bem como por todos os elencados acima, em caso de violação do dever de confidencialidade por qualquer deles, assumindo perante a Contratante total responsabilidade por quaisquer perdas, danos e/ou prejuízos da Contratante em razão da violação da confidencialidade.

4.4. A(s) Contratada(s) se obriga(m), por si mesma(s) e por seus empregados, representantes, administradores, contratados e/ou subcontratados, a não ser mediante prévia e expressa autorização por escrito da Contratante, a não divulgar a terceiros estas informações confidenciais, durante todo o prazo de vigência do Contrato/Aditivo e até 5 (cinco) anos após sua resolução, rescisão ou extinção, sob pena de responder pelas perdas e danos a que derem causa.

4.5. A(s) Contratada(s) se compromete ainda a não fazer cópias de quaisquer informações confidenciais da Contratante e restituir no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou destruir imediatamente tais informações quando da extinção do Contrato/Aditivo ou quando solicitado pela Contratante, ficando obrigada, ainda, a(s) Contratada(s), a declarar à Contratante, sob as penas da lei, que não possui qualquer informação confidencial, parte de informação confidencial e/ou documento e/ou informação derivada, decorrente e/ou desenvolvida (direta ou indiretamente) a partir de informação confidencial.

4.6. Na hipótese de que a(s) Contratada(s) tenha(m) sido exigida(s) por lei, regulamento ou ordem judicial a divulgar alguma informação confidencial da Contratante, a(s) Contratada(s) notificará(ão) imediatamente (em prazo não superior a 24 horas) a Contratante por escrito, anteriormente à divulgação, de forma a permitir que a Contratante possa tomar as medidas cabíveis para impedir a divulgação. Se, no entanto, a Contratante, proprietária da informação confidencial não obtiver êxito na tentativa de obstar a divulgação da referida informação, a(s) Contratada(s) somente poderá ser divulgada a parte da informação que for necessária ou exigida.

Cláusula Quinta – Fiscalização

5.1. A Contratante exercerá a fiscalização e o acompanhamento da execução dos Serviços, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial da Contratante nesse sentido não reduz nem exime as responsabilidades da(s) Contratada(s) perante a Contratante ou terceiros.

5.2. A Contratante estará à disposição da(s) Contratada(s) para fornecer as informações e documentação técnica que forem necessárias para o desenvolvimento dos Serviços.

5.3. A Contratante e/ou terceiro especialmente indicado para tanto terão acesso a todos os locais onde os Serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato/Aditivo, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da Contratante, tais como:

5.3.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da(s) Contratada(s), sendo lícito à Contratante recusar Serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato/Aditivo, seus Anexos e/ou nestas Condições Gerais, ou ainda, em desacordo com as

informações ou a documentação técnica fornecida pela Contratante podendo determinar as correções ou retificações adequadas.

5.3.2. Proceder à verificação e à aprovação das medições dos Serviços e seus respectivos documentos, conforme abaixo estipulado, tendo em vista o cumprimento do cronograma pactuado entre as Partes.

5.3.3. Fazer o exame dos documentos de registro de pessoal e dos comprovantes da situação regular da(s) Contratada(s) para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Previdência Social, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei no que se referir à realização dos Serviços, comunicando à(s) Contratada(s) a existência de irregularidades encontradas para que esta providencie a imediata correção das mesmas.

5.3.4. Sustar o pagamento de quaisquer faturas da(s) Contratada(s), no caso de inobservância de qualquer disposição contida no Contrato/Aditivo, em seus Anexos e/ou nestas Condições Gerais, até a regularização da situação. Tal procedimento será comunicado por escrito à(s) Contratada(s), sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas no Contrato/Aditivo e/ou nestas Condições Gerais.

5.3.5. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo a situação seja regularizada pela(s) Contratada(s) e depois de descontados eventuais reembolsos e/ou indenizações devidos pela(s) Contratada(s) à Contratante nos termos do Contrato/Aditivo e/ou destas Condições Gerais.

5.3.6. Expedir ordens de serviços, quando for o caso.

5.3.7. Emitir a ATE, o "**Termo de Entrega e Recebimento**" provisório ou definitivo dos Serviços, bem como o "**Termo de Encerramento Contratual**".

5.3.8. Vistar as requisições de materiais e equipamentos que forem emitidas pela(s) Contratada(s), caso aplicável, acompanhando sua aplicação.

Cláusula Sexta – Prazos

6.1. Fica certo e ajustado que os Serviços poderão ser prestados pela(s) Contratada(s) em horários diversos do "horário comercial", assim entendido, nos termos do Contrato/Aditivo, o horário compreendido de segundas às sextas-feiras das 7:00h (sete horas) às 17:00h (dezessete horas), e aos sábados das 7:00h (sete horas) às 12:00h (meio dia) doravante denominados simplesmente como *sobrejornada*, desde que ajustado pelas Partes no item 12 do Quadro Resumo do Contrato/Aditivo.

6.2. A Contratante poderá determinar a suspensão dos Serviços, a seu exclusivo critério, mediante aviso prévio, sem que caiba à(s) Contratada(s) qualquer direito a indenização, a qualquer título, exceto a remuneração pela parcela dos Serviços executados até a data da suspensão.

Cláusula Sétima – Do Preço

7.1. Pela execução dos Serviços, a Contratante pagará à(s) Contratada(s) os valores previstos no item 5 do Quadro Resumo do Contrato/Aditivo, limitados, entretanto, ao Valor Máximo Contratual estabelecido no mesmo item 5 do Quadro Resumo acima mencionado, aplicável durante toda a vigência do presente instrumento.

7.2. Sendo obrigação da(s) Contratada(s) o fornecimento dos equipamentos necessários à execução dos Serviços, fica estabelecido que, caso os valores referentes à mão-de-obra não forem discriminados na nota fiscal, dos valores a serem pagos pela Contratante, previstos no

Contrato/Aditivo, 50% (cinquenta por cento) corresponderão à remuneração dos equipamentos e 50% (cinquenta por cento) à remuneração da mão-de-obra.

7.3. Nos preços previstos no Contrato/Aditivo estarão incluídos, sem limitação, todos os custos e despesas, diretos e indiretos, necessários à completa e pontual execução dos Serviços e cumprimento das obrigações previstas no Contrato/Aditivo e respectivos Anexos, incluindo, mas não se limitando, o custo de utilização de equipamentos, consumo de materiais, mão-de-obra especializada ou não, contribuições sociais, previdenciárias e securitárias, todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista e social, mobilização e desmobilização, seguros e garantias exigidos por lei e/ou estabelecidos no Contrato/Aditivo, nos seus Anexos e/ou nestas Condições Gerais, todos os tributos e contribuições fiscais incidentes sobre o Contrato/Aditivo, faturamento e pagamento da remuneração respectiva.

7.4. A(s) Contratada(s) não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

7.5. Os preços previstos no item 5 do Quadro Resumo do Contrato/Aditivo são firmes e irrevogáveis durante o período de prestação dos respectivos Serviços.

Cláusula Oitava – Faturamento e Pagamento

8.1. A Contratante pagará à(s) Contratada(s), nos termos previstos no Contrato/Aditivo e nestas Condições Gerais, respeitado o limite do Valor Máximo Contratual previsto no item 5 do Quadro Resumo do Contrato/Aditivo, o valor relativo aos Serviços.

8.2. O pagamento devido pela Contratante à(s) Contratada(s) será efetuado em conformidade com a verificação da efetiva finalização dos Serviços previstos no Contrato/Aditivo e nos termos e condições abaixo. Para tanto, **(i)** a(s) Contratada(s) uma vez tenha(m) finalizado os Serviços (ou a respectiva parte deles) notificará(ão) à Contratante; **(ii)** recebida tal notificação, os Serviços serão medidos/afetados pela Contratante e; **(iii)** uma vez aprovado os respectivos Serviços, a exclusivo critério da Contratante, esta autorizará à(s) Contratada(s) que emita(m) a(s) respectiva(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) para o pagamento correspondente, o qual será efetuado de acordo com o disposto no item abaixo, devendo a(s) respectiva(s) fatura(s) nota(s) fiscal(is) estar(em) acompanhada(s) da documentação descrita no item abaixo.

8.3. Desde que **(i)** a(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is) e os documentos que a(s) acompanhe(m) estejam em conformidade com o Contrato/Aditivo, com estas Condições Gerais e com as instruções administrativas transmitidas pela Contratante, e **(ii)** as respectivas medições/afetamentos dos Serviços estejam aprovadas pela Contratante, conforme o disposto no item acima, a(s) Contratada(s) emitirá(ão) a(s) fatura(s) e a(s) encaminhará(ão) à Contratante, para o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da emissão da(s) respectiva(s) fatura(s), desde que tal prazo de 30 (trinta) dias termine ou no dia 12 (doze) ou no dia 27 (vinte e sete) do respectivo mês de pagamento. Caso o término do prazo de 30 (trinta) dias não coincida com o dia 12 (doze) ou 27 (vinte e sete) do mês, o pagamento fica automaticamente prorrogado para o próximo dia 12 (doze) ou 27 (vinte e sete) subsequente (seja do mesmo mês ou do mês seguinte, conforme o caso), sem aplicação de qualquer multa, penalidade e/ou obrigação de indenização para a Contratante.

8.4. No ato da assinatura do Contrato/Aditivo e no ato de cada pagamento a ser feito pela Contratante à(s) Contratada(s), esta(s) deverá(ão) apresentar à Contratante os seguintes documentos: **(i)** Certidão Negativa de Débitos do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, **(ii)** Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Receita Federal, **(iii)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), **(iv)** comprovante de inscrição da(s) Contratada(s) junto à Prefeitura do Município competente para cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, **(v)** comprovante do recolhimento de todos os tributos incidentes, **(vi)**

comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da(s) Contratada(s) e da remuneração do pessoal contratado para a execução dos Serviços, acompanhados dos respectivos registros de ponto e termo de rescisão do contrato de trabalho, se for o caso, **(vii)** seguros exigidos nos termos da Cláusula Dezesseis destas Condições Gerais, **(viii)** atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial, caso tenha havido alteração desde o último documento apresentado pela(s) Contratada(s) à Contratante e **(ix)** outros documentos que a Contratante julgar necessários, e sem prejuízo de que os documentos mencionados nesta cláusula possam ser exigidos pela Contratante a qualquer tempo durante o prazo de vigência do presente Contrato.

8.5. A não apresentação dos documentos e/ou informações acima elencados poderá acarretar, a exclusivo e único critério da Contratante, a imediata e automática suspensão do respectivo pagamento (bem como a suspensão de quaisquer pagamentos anteriores retidos e/ou não realizados e/ou dos pagamentos posteriores, enquanto não for sanada a falha).

8.6. Fica certo e ajustado entre as Partes que a Contratante poderá exigir a documentação elencada no item 8.4. acima a qualquer tempo, sendo que a não apresentação dos documentos no prazo exigido pela Contratante acarretará a imediata suspensão do pagamento nos termos do item acima, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante declarar rescindido o Contrato/Aditivo por falha da(s) Contratada(s), aplicando-se-lhe(s) as cominações legais e contratuais cabíveis.

8.7. A mora no pagamento da contraprestação descrita no item 5 do Quadro Resumo do Contrato/Aditivo, observadas as disposições da Cláusula Terceira destas Condições Gerais, ensejará à Contratante a incidência de penalidade de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die* sobre o valor do débito pendente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, observada a limitação de penalidade estabelecida no item 10.16.

8.8. Quando a Contratante, por decorrência de lei municipal específica, estiver obrigada a efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS junto ao município onde forem executados os Serviços, o montante do imposto retido será recolhido em guia própria e esta será posta à disposição da(s) Contratada(s) para ciência, devendo o referido montante ser deduzido do preço contratado, independentemente do recolhimento do mesmo tributo junto ao município onde estiver(em) localizada(s) a(s) sede(s) da(s) Contratada(s).

8.8.1. A aplicação da responsabilidade tributária prevista no item acima, somente será dispensada na hipótese de apresentação de medida judicial que garanta à Contratada(s) o direito a não retenção do referido tributo.

8.9. Como garantia de fiel cumprimento das cláusulas e condições do Contrato/Aditivo, **(i)** a Contratante reterá 05% (cinco por cento) do valor bruto (valor de face) de cada nota fiscal emitida pela(s) Contratada(s) e aprovada pela Contratante, ou **(ii)** a(s) Contratada(s) apresentará(ão) carta de fiança bancária, em favor da Contratante, no montante de 05% (cinco por cento) do valor total do Contrato/Aditivo, com vigência até a extinção de todas as obrigações assumidas pela(s) Contratada(s) no Contrato/Aditivo e respectivos Anexos e nestas Condições Gerais. O valor retido pela Contratante nos termos da presente cláusula deverá ser devolvido à(s) Contratada(s) após a extinção de todas as obrigações por esta assumidas no Contrato/Aditivo, Anexos e nestas Condições Gerais, ainda, que posteriores ao prazo de vigência do Contrato/Aditivo.

8.10. Caso sejam constatados, pela Contratante, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta cláusula, bem como na hipótese dos itens 5.3.4, 8.5. e 8.6. todos destas Condições Gerais, o prazo para o pagamento estabelecido no item 8.3 destas Condições Gerais

ficará suspenso até a data da regularização da situação pela(s) Contratada(s), não incidindo qualquer atualização ou acréscimo sobre os valores faturados.

8.11. Constatada pela Contratante quaisquer irregularidades em faturas já pagas, esta notificará a(s) Contratada(s) informando o valor pago indevidamente e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a sua devolução pela(s) Contratada(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.

8.12. Se quaisquer pagamentos efetuados pela Contratante forem superiores aos valores efetivamente devidos, responderá a(s) Contratada(s) pelas diferenças, na forma do item acima, que poderão ainda ser descontadas de pagamentos futuros, inclusive relativos a outros créditos que a(s) Contratada(s) tenha junto à Contratante.

8.13. A Contratante poderá descontar, do valor das faturas, as multas e eventuais indenizações decorrentes do Contrato/Aditivo, Anexos e destas Condições Gerais, inclusive quanto a materiais extraviados e/ou danificados.

8.14. Em caso de não conformidade ou controvérsia sobre a fatura, esta será analisada posteriormente, mas a parte incontroversa deverá ser paga na data do seu vencimento, observados os procedimentos previstos na presente Cláusula Oitava. Neste caso, se as Partes não chegarem a um acordo amigável quanto à fatura ou parcela da fatura controversa, a divergência será resolvida por meio de perícia ou judicialmente, sem suspensão ou interrupção da prestação dos Serviços.

8.14.1. Em havendo a composição amigável entre as Partes quanto à fatura ou parcela da fatura controversa, os valores acordados entre as Partes serão pagos pela Contratante em até 15 (quinze) dias corridos a contar da entrega da nova nota fiscal pela(s) Contratada(s) ao responsável da Contratante indicado no preâmbulo do Contrato/Aditivo, observado, sempre, que os pagamentos somente ocorrerão ou no dia 12 (doze) ou no dia 27 (vinte e sete) do mês (ou, do mês seguinte, conforme o caso). No caso de perícia ou decisão judicial, os valores controversos serão pagos em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data da decisão final, transitado em julgado, também observado, sempre, que os pagamentos somente ocorrerão ou no dia 12 (doze) ou no dia 27 (vinte e sete) do mês (ou, do mês seguinte, conforme o caso).

8.15. Nos termos da Lei 8.212/91, com a redação dada pelas posteriores alterações, a Contratante procederá à retenção de 11% (onze por cento) do valor dos Serviços, recolhendo tal quantia em favor do Instituto Nacional do Seguro Social a título de contribuição relativa à contratação de serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada de mão-de-obra.

8.15.1. Para tanto, a(s) Contratada(s) promoverá(ão) o destaque na fatura de valores que lhe sejam eventualmente devidos a título de fornecimento de material, locação de equipamentos ou em qualquer outra razão diversa da prestação dos Serviços que envolva mão-de-obra, de modo que a retenção da aludida contribuição não incida sobre tais quantias.

8.15.2. Caso não haja qualquer ressalva nesse sentido, a retenção e o recolhimento terão como base o percentual estabelecido na legislação aplicável.

Cláusula Nona – Subcontratação ou Cessão do Contrato

9.1. A(s) Contratada(s) não poderá(ão), no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o Contrato/Aditivo, sem a prévia e expressa autorização por escrito da Contratante.

9.2. A eventual autorização de subcontratação concedida pela Contratante não eximirá a(s) Contratada(s) da responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas no Contrato/Aditivo, nos respectivos Anexos e/ou nestas Condições Gerais.

9.3. A contratação de terceiros, pela(s) Contratada(s), sem consentimento da Contratante, além de responsabilizar a(s) Contratada(s) na forma do item 9.1. acima, poderá dar causa à rescisão imediata do Contrato/Aditivo, sem que seja devida qualquer espécie de indenização à Contratante e/ou a terceiros.

9.4. Na hipótese de a Contratante autorizar em subcontratação, a(s) Contratada(s) será(ão) integral e solidariamente responsável(eis) pelas obrigações da subcontratada. A(s) Contratada(s) deverá(ão) obter, de cada subcontratada, declaração por escrito de que cada subcontratada conhece as cláusulas e condições previstas no Contrato/Aditivo, nos Anexos e nestas Condições Gerais e que se obriga a observá-las e cumpri-las, no que couberem, inclusive no que se refere às normas aplicáveis à prestação dos Serviços.

9.5. A Contratante poderá ceder seus direitos e/ou obrigações decorrentes e/ou relacionadas ao Contrato/Aditivo e Anexos, bem como ceder sua posição contratual a sociedades controladas, controladoras ou coligadas a ela, sem a necessidade de prévia autorização da(s) Contratada(s).

Cláusula Dez – Responsabilidades e Multas

10.1. Sem prejuízo das demais responsabilidades da(s) Contratada(s) previstas no Contrato/Aditivo, a(s) Contratada(s) é(são) responsável(eis) pelos danos causados à Contratante e/ou a terceiros na execução dos Serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento dos Serviços pela Contratante.

10.2. Caberá exclusivamente à(s) Contratada(s) a reparação de eventuais danos ou prejuízos causados ao meio ambiente, bem como o pagamento de todas e quaisquer indenizações decorrentes e despesas, inclusive multas impostas pela autoridade competente.

10.3. O Contrato/Aditivo será executado pela(s) Contratada(s) em estrita obediência às normas legais federais, estaduais e municipais, bem como às determinações das autoridades competentes.

10.4. A(s) Contratada(s) pagará(ão) à Contratante, de forma cumulativa e *pro rata die*, por cada semana ou fração diária de atraso no cumprimento dos Serviços previstos no Contrato/Aditivo, sempre que o atraso for imputável à(s) Contratada(s), uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato. A partir da segunda semana de atraso, a multa de que trata este item deverá ser de 5% (cinco por cento) por cada semana ou fração diária de atraso no cumprimento dos Serviços previstos no Contrato/Aditivo.

10.5. Não aplicável.

10.6. O disposto no item acima não se aplica aos casos de atrasos de pagamento pelos Serviços, visto já haver multa específica prevista para este caso.

10.7. Pelo não cumprimento das normas de saúde, segurança, e meio ambiente a que se encontra vinculado o Contrato/Aditivo, seus Anexos e as presentes Condições Gerais, a Contratante aplicará à(s) Contratada(s) uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por cada disposição não cumprida.

10.8. Sem prejuízo da multa acima estabelecida, se em decorrência da inobservância/descumprimento das normas de saúde, segurança e meio ambiente a que se

encontra(m) vinculada(s) a(s) Contratada(s) e/ou inobservância do disposto no Contrato/Aditivo, seus Anexos e nas presentes Condições Gerais, no tocante à saúde, segurança e meio ambiente, algum funcionário, contratado, empregado, subcontratado e/ou representante da(s) Contratada(s) causar e/ou sofrer qualquer tipo de lesão/acidente, será aplicado pela Contratante à(s) Contratada(s), de forma cumulativa, sem prejuízo da multa estabelecida no item 10.7. acima, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada evento em que um funcionário, contratado, empregado, subcontratado e/ou representante da(s) Contratada(s) cause e/ou sofra a lesão/acidente. Tal multa será multiplicada pelo número de acidentados e/ou vítimas afetados.

10.9. Por cada funcionário da(s) Contratada(s) constatado pelas Partes, na área de prestação dos Serviços, que não porte e/ou esteja com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em desacordo com o especificado pelas normas brasileiras e/ou pela Contratante, a Contratante aplicará à(s) Contratada(s) uma multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, e poderá pedir a suspensão do funcionário em falta por um período de até 5 (cinco) dias úteis consecutivos.

10.10. Sem prejuízo da multa acima estabelecida, se algum funcionário, contratado, empregado, subcontratado e/ou representante da(s) Contratada(s) sofrer e/ou causar qualquer tipo de lesão/acidente devido à falta e/ou ao fato de os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) estar em desacordo com o especificado pelas normas brasileiras e/ou pela Contratante, a Contratante aplicará à(s) Contratada(s) cumulativamente, sem prejuízo da multa estabelecida no item 10.9. acima, multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada evento em que um funcionário, contratado, empregado, subcontratado e/ou representante da(s) Contratada(s) cause e/ou sofra a lesão/acidente. Tal multa será multiplicada pelo número de acidentados e/ou vítimas afetados.

10.11. Ocorrendo rescisão do presente Contrato por motivo imputável à(s) Contratada(s), esta(s) responderá(ão):

- a) por multa rescisória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Aditivo, atualizado monetariamente com base na variação do IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado), verificada desde a data da assinatura do Contrato/Aditivo até a data da rescisão; ou
- b) pelo pagamento de perdas e danos a serem apurados, caso estes sejam superiores à multa rescisória prevista no item "a" acima.

10.12. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação deixar de ser cumprida, sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze destas Condições Gerais.

10.13. O valor da multa será corrigido pelo critério previsto na alínea "a" do item 10.11. acima.

10.14. Sem prejuízo do direito de retenção/compensação previstos nestas Condições Gerais, caso a Contratante seja autuada, notificada, intimada, citada e/ou condenada nos termos previstos nos referidos itens, a(s) Contratada(s) reembolsará(ão) a Contratante dos valores devidos, nos termos dos supra mencionados itens, bem como das despesas previstas na Cláusula Terceira destas Condições Gerais, devidamente atualizadas monetariamente, e, adicionalmente, pagará(ão) à Contratante uma multa de natureza compensatória de 10% (dez por cento) do valor atualizado das referidas despesas.

10.15. As multas porventura aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando a Contratante autorizada a descontá-las dos pagamentos devidos à(s) Contratada(s), com base no Contrato/Aditivo ou outro contrato, ou ainda cobrá-las judicialmente, servindo para tanto o Contrato/Aditivo como título executivo extrajudicial (nos termos do art. 784, inc. III do Código de Processo Civil – Lei n.º 13.105/2015).

10.16. A Contratante não se responsabiliza por quaisquer danos e/ou prejuízos indiretos e/ou lucros cessantes decorrentes do Contrato/Aditivo e/ou seus Anexos. A responsabilidade da Contratante por multas, penalidades e danos decorrentes do Contrato/Aditivo e/ou seus Anexos está limitada, durante todo o período de vigência do Contrato/Aditivo, a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato/Aditivo.

Cláusula Onze – Rescisão

11.1. O Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples comunicação por escrito em quaisquer dos seguintes casos:

- a) falência, requerimento/concessão de recuperação (judicial ou extrajudicial), dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requeridas ou homologadas;
- b) atraso injustificado no pagamento e/ou não pagamento injustificado, por parte da Contratante, dos créditos devidos à(s) Contratada(s) em razão dos Serviços, desde que tal atraso injustificado e/ou falta de pagamento injustificado perdure(m) por mais de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento, pela Contratante, de notificação enviada pela(s) Contratada(s) informando do atraso e requerendo pagamento;
- c) violação pela(s) Contratada(s) das alíneas de 'a)' a 'i)' da Cláusula 18.1. abaixo, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;
- d) com exceção do previsto na alínea acima, descumprimento de qualquer cláusula do Contrato/Aditivo, dos Anexos e/ou destas Condições Gerais, a menos que a parte infratora corrija o seu inadimplemento dentro do prazo estabelecido no item 6.1.3 do Quadro Resumo do Contrato/Aditivo, contado a partir do recebimento, pela Parte infratora, de notificação enviada pela Parte inocente informando da falha e requerendo solução;
- e) paralisação dos Serviços por prazo superior ao estabelecido no item 6.1.3 do Quadro Resumo Contrato/Aditivo, por ordem de autoridade competente;
- f) quando as multas aplicadas pela Contratante à Contratada(s) de acordo com o Contrato/Aditivo, Anexos e/ou estas Condições Gerais atingirem 10% (dez por cento) do valor total dos respectivos Serviços;
- g) não pagamento pela(s) Contratada(s), no prazo legal, da remuneração de seus empregados ou contratados ou de quantias devidas a subcontratadas ou fornecedores, bem como não recolhimento de quaisquer tributos e encargos sociais relacionados com os Serviços;
- h) atrasos na execução dos Serviços, por culpa da(s) Contratada(s), sem justificativa aceita pela Contratante;
- i) se a(s) Contratada(s) paralisar total ou parcialmente os Serviços, sem prévio e expreso consentimento da Contratante, por escrito, por prazo superior ao estabelecido no item 6.1.3 do Quadro Resumo do Contrato/Aditivo, consecutiva ou alternadamente;
- j) incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da(s) Contratada(s);
- k) caso fortuito ou força maior que impeça uma das Partes de cumprir suas obrigações, se o impedimento perdurar por prazo superior ao estabelecido no item 6.1.3 do Quadro Resumo Contrato/Aditivo.

11.2. Ocorrendo rescisão por motivo imputável à(s) Contratada(s), a Contratante terá direito aos resultados dos Serviços já realizados, podendo concluir os acaso restantes pelos meios que julgar mais convenientes.

11.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas de 'c)' a 'i)' acima, a Contratante poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o Contrato/Aditivo, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a(s) Contratada(s) cumpra(m) integralmente a condição contratual infringida, descontadas eventuais multas ou indenizações devidas pela(s) Contratada(s) em razão do Contrato/Aditivo, Anexos e/ou destas Condições Gerais.

11.4. Na ocorrência de rescisão contratual, a(s) Contratada(s) apresentará(ão) relatório completo dos Serviços executados até a data da rescisão e entregará à Contratante os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a Contratante pagará as despesas e custos dos Serviços executados e aceitos, compensados eventuais créditos, ficando a Contratante, de pleno direito, na posse de todos os Serviços executados.

11.5. Na hipótese de rescisão ou término do Contrato/Aditivo, caso a Contratante tenha disponibilizado à(s) Contratada(s) terrenos ou locais para a prestação dos Serviços, a(s) Contratada(s) deverá(ão) desocupá-los no prazo máximo estabelecido no item 6.1.3 do Quadro Resumo do Contrato/Aditivo, entregando-os inteiramente desimpedidos, observando-se, no que for cabível, o disposto na Cláusula Terceira. Não o fazendo, a Contratante ficará autorizada a remover todos os materiais, equipamentos e instalações da(s) Contratada(s), arcando esta(s) última(s) com as despesas decorrentes da remoção e depósito, cujas importâncias finais são desde já consideradas dívida líquida e certa. Correrão por conta e risco da(s) Contratada(s) eventuais perdas, danos e/ou prejuízos causados a esses materiais, equipamentos e instalações, inclusive aos de propriedade de terceiros, quer retirados ou não.

11.6. A eventual utilização pela(s) Contratada(s) de áreas ou locais de propriedade, posse e/ou sob a guarda da Contratante deverá ser precedida de autorização prévia, expressa e por escrito desta (Contratante) e constituirá ato de mera permissão que não induzirá posse ou qualquer gravame sobre as referidas áreas ou locais. Em nenhuma hipótese caberá à(s) Contratada(s) a retenção ou a constituição de qualquer gravame sobre as áreas ou locais dos Serviços, bem como quaisquer equipamentos disponibilizados pela Contratante em decorrência do Contrato/Aditivo.

11.7. As Partes acordam, desde já, que a suspensão dos Serviços por período igual ou superior ao prazo estabelecido no item 6.1.3 do Quadro Resumo do Contrato/Aditivo, por determinação da Contratante conforme previsto no item 11.1, al. 'e' acima, ou em decorrência de caso fortuito ou de força maior conforme previsto no item 14.5, abaixo, possibilitará, a critério da Contratante e por iniciativa desta, a rescisão imediata do Contrato/Aditivo, hipótese em que a(s) Contratada(s) receberá(ão), exclusivamente, as importâncias pendentes de pagamento correspondentes à parcela dos Serviços já executados até a data do início da suspensão e que venham a ser efetivamente aceitos pela Contratante nos termos do Contrato/Aditivo.

Cláusula Doze – Garantia de Qualidade e Responsabilidade Técnica

12.1. A(s) Contratada(s) responderá(ão) de maneira absoluta e inescusável pela, incluindo, sem limitação, execução dos Serviços, bem como pela qualidade da mão-de-obra e dos materiais empregados e pelos processos utilizados na sua aplicação, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos Serviços efetuados.

12.2. Se por culpa da(s) Contratada(s), os Serviços realizados apresentarem atrasos, deficiências, omissões ou defeitos, a Contratante notificará, por escrito, a(s) Contratada(s), que deverá **(i)** tomar todas as medidas cabíveis (incluindo contratação de mais pessoal ou aumento de maquinário) para adiantar os Serviços, de modo que os atrasos no cronograma ajustado sejam recuperados e as datas e prazos de conclusão dos Serviços sejam cumpridos, **(ii)** corrigir essas deficiências, omissões ou defeitos, sem quaisquer ônus para a Contratante, nos prazos por esta estabelecidos.

12.3. No caso de a(s) Contratada(s) alegar não possuir recursos para recuperar os atrasos verificados, recusar-se a corrigir as deficiências, os defeitos, erros, omissões e/ou falhas nos Serviços, a Contratante, por si ou por terceiros, fica, desde já, autorizada a proceder às correções nos Serviços que entender cabíveis, às custas da(s) Contratada(s), sem prejuízo da aplicação, à(s) Contratada(s), das penalidades aplicáveis.

12.4. Caso a Contratante venha a pagar a terceiros e/ou alocar recursos próprios pela correção dos Serviços, de acordo com o estabelecido no item 12.3., poderá a Contratante se ressarcir com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à(s) Contratada(s), com base no Contrato/Aditivo e/ou em outro contrato, ou através de cobrança judicial ou extrajudicial.

12.5. A(s) Contratada(s) será(ão) responsável(eis) por quaisquer prejuízos sofridos pela Contratante em decorrência de atraso, falhas, erros e/ou deficiências na entrega parcial ou final dos Serviços, exceto nos casos definidos na Cláusula Quatorze.

12.6. A(s) Contratada(s) se compromete(m), até 1 (um) ano após a emissão do Termo de Encerramento Contratual, a refazer ou corrigir, às suas expensas, os Serviços ou parcelas destes que tenham sido executados com erro ou imperfeição técnica.

Cláusula Treze – Recebimento e Aceitação dos Serviços

13.1. Sem prejuízo das medições/aferições realizadas durante a execução e/ou ao final de cada um dos Serviços, e aprovada a medição final, a Contratante deverá verificar se os Serviços foram executados de acordo com este instrumento, emitindo o "Termo de Recebimento".

13.2. Após a emissão do "Termo de Recebimento", desde que cumpridas todas as obrigações contratualmente assumidas pelas Partes, proceder se á ao encerramento formal do Contrato/Aditivo.

13.3. A Contratante exigirá da(s) Contratada(s), quando da formalização do encerramento contratual, a documentação que julgar necessária à comprovação do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos aos Serviços, em especial a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS e o Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS.

13.4. O encerramento contratual não isenta a(s) Contratada(s) das responsabilidades remanescentes nele ressalvadas ou previstas no Contrato/Aditivo.

13.5. Até o recebimento definitivo dos Serviços, a(s) Contratada(s) será(ão) responsável(eis) pela guarda e conservação de todas as instalações, materiais e equipamentos de propriedade da Contratante eventualmente cedidos para sua utilização, que deverão ser devolvidos pela(s) Contratada(s) nas mesmas condições em que foram recebidos.

Cláusula Quatorze – Caso Fortuito ou de Força Maior

14.1. Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Parágrafo Único, do artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

14.2. A Parte que for afetada por caso fortuito ou de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes do Contrato/Aditivo.

14.3. Se a ocorrência do caso fortuito ou de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas do Contrato/Aditivo, por uma das Partes, aquela afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou de força maior.

14.4. Cessados os efeitos de caso fortuito ou de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo o cumprimento de suas obrigações.

14.5. Perdurando a impossibilidade de cumprimento do Contrato/Aditivo e/ou dos Serviços, em virtude de caso fortuito ou de força maior por prazo superior ao estabelecido no item 6.1.3 do Quadro Resumo Contrato/Aditivo, qualquer das Partes poderá dar o Contrato/Aditivo por rescindido, mediante simples aviso por escrito à outra, e neste caso nenhuma quantia será devida por uma Parte à outra a título de perdas, danos, multas ou penalidades, ressalvadas as quantias já vencidas na ocasião.

Cláusula Quinze – Propriedade Industrial e Direito Autoral

15.1. A existência de direitos protegidos pela legislação de propriedade industrial ou de direito autoral sobre, incluindo, mas não limitando, materiais, máquinas, equipamentos, sistemas, dispositivos, processos, desenhos, modelos e marcas, antes de serem utilizados na execução dos Serviços, será levada ao conhecimento da Contratante juntamente com a prévia autorização do(s) detentor(es) de tais direitos para a referida utilização, obtida às expensas da(s) Contratada(s).

15.2. A(s) Contratada(s) será(ão) sempre, perante terceiros, a(s) única(s) responsável(eis) pela infração de direito de uso de materiais ou processos de fabricação e execução protegidos por marcas e patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes do uso que deles fizer na execução do Contrato/Aditivo.

15.3. Se, da execução dos Serviços, resultarem direitos protegidos ou que possam vir a ser protegidos pela legislação de propriedade industrial ou de direito autoral, estes pertencerão à Contratante, obrigando-se desde já a(s) Contratada(s) a manter sigilo e fornecer todos os subsídios necessários para que a Contratante providencie o respectivo registro no órgão competente.

15.4. Caso os Serviços envolvam programas de computador ("softwares"), a(s) Contratada(s) deverá(ão) ser a(s) proprietária(s) dos respectivos softwares e dos direitos intelectuais e/ou comerciais e eles relativos, ou obrigar(em)-se e responsabilizar(em)-se por possuir todas as licenças e autorizações para utilização, distribuição e comercialização dos softwares e que o uso destes pela Contratante não constitua violação a quaisquer direitos de terceiros.

Cláusula Dezesseis – Seguros

16.1. A(s) Contratada(s) deverá(ão) manter, em companhia seguradora de reconhecida idoneidade e solvência, seguro de responsabilidade civil e todo risco (ou cobertura equivalente), onde a Contratante conste como única beneficiária e a cobertura seja, no mínimo, igual ao valor do presente instrumento, para cobrir eventuais danos e prejuízos que possam ser causados à Contratante e/ou a terceiros, durante a execução do Contrato/Aditivo.

16.2. Além do acima, a(s) Contratada(s) se obriga(m) a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, em companhia seguradora de reconhecida idoneidade e solvência, todos os seguros exigidos por lei, inclusive quanto ao pessoal, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos Serviços, com vigência a partir da data de início destes até seu encerramento, com cobertura mínima que satisfaça as exigências legais e contratuais, e razoáveis tendo em vista as especificidades do objeto de cada apólice.

16.3. Todas as apólices de seguro deverão incluir eventuais subcontratadas, observado o disposto na Cláusula Nona, e a Contratante como segurados adicionais.

16.4. A(s) Contratada(s) será(ão) a(s) única(s) responsável por quaisquer danos sofridos por ela(s), seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de dolo ou culpa, decorrentes da execução dos Serviços, devendo os seguros de que tratam os itens 16.1. e 16.2.

supra, contemplar cobertura por danos a terceiros decorrentes da execução dos Serviços, adequada e suficiente para cobrir eventuais danos materiais e/ou morais causados, que não poderão ser inferior aos valores estabelecidos no Contrato/Aditivo. As coberturas previstas nas apólices de seguros de que trata a presente Cláusula Dezesesseis não deverão ser entendidas como limites à responsabilidade da(s) Contratada(s).

16.5. A(s) Contratada(s) não poderá(ão) iniciar os Serviços ou realizar qualquer transporte de bens, máquinas e/ou equipamentos necessários aos Serviços sem que as apólices de seguro de que trata a presente cláusula estejam em vigor, tenham sido entregues à Contratante e tenham sido por esta validadas.

16.6. Se a(s) Contratada(s) não cumprir(em) a sua obrigação de contratar e manter os seguros descritos na presente cláusula, a Contratante poderá, mas não está obrigada a tanto, subscrever, diretamente, as referidas apólices e pagar o prêmio correspondente. A Contratante poderá, à sua escolha, exigir da(s) Contratada(s) o ressarcimento imediato do valor pago a título de prêmio e custos da contratação da apólice, ou descontá-los das quantias que deva pagar à(s) Contratada(s) de acordo com o Contrato/Aditivo.

16.7. A inobservância pela(s) Contratada(s) do conteúdo desta cláusula será considerada como descumprimento das obrigações essenciais da(s) Contratada(s).

16.8. A(s) Contratada(s) será(ão) a(s) única(s) responsável(eis) por quaisquer danos sofridos por ela(s), seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de dolo ou culpa, decorrentes de sinistros ocorridos na execução dos Serviços, obras, instalações, materiais e equipamentos da Contratante e/ou terceiros sob sua guarda e responsabilidade.

Cláusula Dezesete – Disposições Gerais

17.1. O Contrato/Aditivo, Anexos e/ou estas Condições Gerais só poderão ser alterados, em qualquer de suas cláusulas, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo contratual firmado por ambas as Partes.

17.2. As obrigações assumidas no Contrato/Aditivo, Anexos e/ou nestas Condições Gerais estão sujeitas à execução específica nos termos dos artigos do Código de Processo Civil Brasileiro.

17.3. Se qualquer cláusula ou condição do Contrato/Aditivo, Anexos e/ou destas Condições Gerais vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições desses instrumentos continuarão em pleno vigor e efeito. Caso a aludida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade seja de natureza temporária, o dispositivo atingido terá seus efeitos suspensos até o momento em que cessar o conflito com a legislação brasileira.

17.4. Ressalvado o disposto no item 17.1. e na Cláusula Onze destas Condições Gerais, o Contrato/Aditivo, seus Anexos e estas Condições Gerais são irrevogáveis e irretratáveis e obrigam as Partes, seus sucessores, herdeiros e cessionários a qualquer título.

17.5. A(s) Contratada(s), ao assinar o Contrato/Aditivo, declara(m) ter tomado pleno conhecimento da natureza e das condições do local onde serão realizados os Serviços, do projeto, das especificações técnicas e demais documentos constantes dos Anexos, e realizado investigações, a seu exclusivo critério, suficientes para o conhecimento das condições de execução dos Serviços e que poderão interferir nos seus prazos e custos, inclusive, mas sem limitação, no que se refere a solo, subsolo, vias de acesso, clima e aos requisitos de interferências operacionais na infraestrutura existentes, não sendo a Contratante responsável por qualquer falha decorrente dessas investigações.

17.6. Em todos os casos em que a execução dos Serviços, por motivos imputáveis à(s) Contratada(s), ocasionar prejuízos aos Serviços já executados, a(s) Contratada(s) arcará(ão) com os custos de restauração para recolocá-los em suas condições originais.

17.7. Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a ação ou omissão, bem como abstenção do exercício, por qualquer das Partes, dos direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato/Aditivo, Anexos e/ou por estas Condições Gerais, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não implicará em novação e/ou renúncia daqueles direitos e/ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério. Neste caso, a renúncia terá aplicação específica, não significando novação ou renúncia de outros direitos assegurados por lei ou pelos supra referidos instrumentos.

17.8. O local de execução dos Serviços, quando do encerramento e entrega dos Serviços, deverá ser desfeito e o local restituído à condição anterior, respeitando-se o disposto na Cláusula Treze destas Condições Gerais.

17.9. Em caso de alteração substancial das circunstâncias que levaram as Partes a celebrarem o Contrato/Aditivo, que possa ocasionar o rompimento significativo do seu equilíbrio econômico-financeiro, as Partes se comprometem, prontamente e de boa-fé, a tentar renegociar os termos e condições pactuados, a fim de que seja restabelecido o seu equilíbrio econômico-financeiro. A Parte prejudicada pela alteração das circunstâncias mencionadas neste item deverá notificar a outra Parte, por escrito. Referida notificação deverá conter, dentre outras informações relevantes, a quantificação do significativo desequilíbrio econômico-financeiro verificado pela Parte prejudicada.

17.10. As Partes tentarão solucionar, prontamente e de boa fé, quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução do Contrato/Aditivo, ou a eles de alguma forma relacionadas. Qualquer das Partes poderá notificar a outra a respeito de uma controvérsia. No prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da notificação inicial, a Parte destinatária da notificação deverá enviar resposta por escrito à Parte remetente, na qual deverá constar um resumo do entendimento da Parte destinatária da notificação inicial a respeito do objeto da referida notificação. Em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da notificação inicial, as Partes deverão reunir-se em local e horário de mútua aceitação, para tratar do objeto da notificação inicial, e, a partir de então, sempre com a frequência que considerem necessária na tentativa de solucionar a controvérsia. Caso a controvérsia não seja solucionada amigavelmente, fica facultado a qualquer das Partes submeter a controvérsia à disputa judicial, conforme eleição de foro abaixo.

17.11. Fica vedado à(s) Contratada(s) descontar em banco (desconto bancário), faturizar (*factoring*) e/ou apresentar e/ou dar em garantia toda e qualquer, incluindo, sem limitação, fatura, boleto, nota fiscal, duplicata, triplicata e/ou qualquer outro documento de cobrança, recebível ou instrumento representativos dos Serviços (incluindo o próprio Contrato/Aditivo e/ou estas Condições Gerais) prestados sob a égide, oriundo e/ou decorrentes do Contrato/Aditivo, sob pena de responsabilização direta da(s) Contratada(s), ficando esta obrigada a ressarcir toda e qualquer despesa que a Contratante venha a ter (inclusive despesas com protestos) em virtude da violação deste item.

17.12. Caso a(s) Contratada(s) viole(m) o disposto no item acima, sem prejuízo de tudo o disposto acima, ficará(ão) adicional e automaticamente obrigadas ao pagamento, à Contratante, de multa no valor de 50% (cinquenta por cento) do Valor Máximo Contratual (conforme item 5 do Quadro Resumo do Contrato/Aditivo).

17.13. A(s) Contratada(s), neste ato, expressamente declara(m) que toda documentação apresentada nos termos do Contrato/Aditivo, Anexos e/ou destas Condições Gerais encontra-se

regular e válida, perante todos os órgãos competentes, estando autorizada(s) a assinar e executar os Serviços previstos no Contrato/Aditivo (incluindo seu(s) Anexo(s)).

17.14. Nos termos do item acima, será compreendido como "órgãos competentes" incluídos, mas não limitados a Junta Comercial, Delegacia da Receita Federal dentre outros que a Contratante julgar necessários.

17.15. Caso a declaração realizada nos termos dos itens acima seja incorreta e/ou inverídica, a(s) Contratada(s) estará(ão) sujeita(s) à suspensão dos valores devidos pela Contratante até que regularizada a situação, nos termos do item 5.3.4. destas Condições Gerais, bem como à rescisão do Contrato/Aditivo, a critério da Contratante.

17.16. A relação entre as Partes é de contratadas independentes. Nada no Contrato/Aditivo, anexos e/ou nestas Condições Gerais constituirá as Partes como sócias, ou representantes uma da outra, ou estabelecerá qualquer espécie de vínculo ou criará ou assumirá qualquer obrigação em nome da outra.

17.17. A Contratante não terá responsabilidade por débitos de qualquer natureza em razão de ações e omissões da(s) Contratada(s) e/ou de seus empregados, prepostos e/ou subcontratados.

17.18. As Partes expressamente afastam qualquer espécie de vínculo empregatício entre a Contratante e os empregados da(s) Contratada(s). Da mesma forma as Partes expressamente afastam qualquer espécie de vínculo empregatício entre a(s) Contratada(s) e os empregados da Contratante.

17.19. A(s) Contratada(s) fica(m) desde já ciente(s) e expressa e formalmente concordam que seus representantes, prepostos, empregados e colaboradores de maneira geral, estão proibidos de praticar qualquer ato que importe relação empregatícia com a Contratante.

17.20. A(s) Contratada(s) fica(m) absolutamente proibida(s) de admitir ou tolerar qualquer relação de subordinação eventualmente iniciada entre seus representantes, prepostos, empregados e colaboradores de maneira geral com a Contratante, devendo a(s) Contratada(s) comunicar o teor deste item a seus colaboradores, bem como a eventual ocorrência de tais fatos imediatamente à gerência da Contratante.

Cláusula Dezoito – Responsabilidade Social

18.1. A(s) Contratada(s), neste ato, se compromete(m) a obedecer, incluindo, sem limitação, por si, seus representantes, seus administradores, seus diretores, seus empregados prepostos, contratados e representantes e a determinar às suas subcontratadas para que também sigam e obedeçam, responsabilizando-se a(s) Contratada(s) pelo cumprimento das subcontratadas, as normas de responsabilidade social da Contratante, a saber:

- a) cumprir todas as leis e normas da legislação brasileira;
- b) respeitar os direitos humanos, sendo que nenhum colaborador sofrerá assédio, castigo físico ou mental, ou qualquer tipo de abuso;
- c) como mínimo, os salários e as horas de trabalho deverão cumprir as leis, regras e normas aplicáveis conforme a legislação brasileira, incluídos o salário mínimo, as horas extras e a quantidade máxima permitida para a jornada de trabalho;
- d) não utilizar mão-de-obra forçada e/ou obrigada, e os colaboradores serão livres para deixar o emprego conforme previsão legal;
- e) não utilizar mão-de-obra infantil ou trabalho irregular de adolescentes, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação em vigor e, especificamente, cumprir as normas da Organização Internacional do Trabalho (OIT);

- f) abster-se de expor seus colaboradores a condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho;
- g) respeitar os direitos dos colaboradores de livremente se associarem;
- h) proporcionar a todos os colaboradores boas condições de segurança e higiene ocupacional;
- i) desenvolver suas atividades respeitando o meio ambiente e observando toda a legislação ambiental brasileira;
- j) fornecer todos os produtos e Serviços de maneira que cumpram os critérios de qualidade e segurança especificados nos elementos contratuais pertinentes, assegurando-se a finalidade para a qual foram previstos;
- k) não utilizar, para garantir o fornecimento de bens e serviços à Contratante e/ou às empresas de seu grupo econômico, meios fraudulentos como, por exemplo, o pagamento de subornos;
- l) garantir à Contratante e suas sociedades controladas, controladoras ou coligadas, que seus respectivos contratos e subcontratos cumprirão as obrigações mencionadas nos itens anteriores;
- m) **(i)** não pagar (seja no presente ou futuro), **(ii)** não prometer (seja no presente ou no futuro) e/ou **(iii)** não autorizar (seja no presente ou futuro) o pagamento de qualquer quantia e/ou o oferecimento de qualquer bem de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa (seja uma autoridade, um funcionário público ou da iniciativa privada) para, ilegalmente ou de qualquer outra forma inadequada ou indevida, induzir um funcionário público, autoridade ou funcionário de um partido político (ou pessoa relacionada a estas entidades), a executar qualquer negócio, ou tomar qualquer outra medida indevida em benefício de uma das Partes do Contrato/Aditivo.

18.2. A violação, direta ou indireta do disposto na alínea 'm)' do item acima, acarretará à(s) Contratada(s) o dever de indenizar a Contratante de todas e quaisquer, incluindo sem limitação, reclamações, perdas, danos, responsabilidades, despesas (incluindo honorários de advogados e despesas), penalidades, multas ou custos de qualquer natureza decorrentes de e/ou ligadas a tal violação, independente de qualquer limitação ou restrição. Aplicam-se ao Contrato/Aditivo e às presentes Condições Gerais, no que forem cabíveis, os dispositivos da *Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) (15 U.S.C. § 78dd-1, et seq.) dos Estados Unidos, *Bribery Act 2010* do Reino Unido e a Lei n.º 12.846 (de 1º de agosto de 2013).

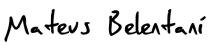
18.3. A(s) Contratada(s) poderá(ão) certificar o cumprimento das obrigações acima sem prejuízo de que, ocasionalmente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a Contratante possa realizar uma auditoria ou outro tipo de inspeção, para comprovar o cumprimento das obrigações acima por parte da(s) Contratada(s). A(s) Contratada(s) deverá(ão) ainda responder imediatamente às solicitações que receba(m) da Contratante quanto a informações relacionadas com o cumprimento desta cláusula.

18.4. A Contratante busca ser uma empresa íntegra, que pauta suas atividades pela ética e respeito à legislação aplicável, perseguindo seus resultados de forma honesta, justa, legal e transparente. A Contratante entende que integridade, confiança e lealdade são valores fundamentais que devem pautar sua atuação e relações com seus empregados, parceiros, fornecedores, contratados e comunidade. Em razão disto, a Contratante, desde 2016, estabeleceu um Código de Ética (que pode ser acessado no seguinte endereço: <https://tieteeagro.com.br/responsabilidade/codigo-de-etica-e-conduta/>) no qual, dentre outros, são enumeradas as atitudes eticamente inaceitáveis para a empresa. Adicionalmente, a Contratante disponibiliza um Canal de Ética (que pode ser acessado no seguinte endereço: <https://secure.ethicspoint.com/domain/media/pt/gui/53866/index.html>) através do qual qualquer pessoa (empregado ou não) poderá realizar denúncias anônimas relativas à violação de quaisquer das normas previstas no Código de Ética.

18.5. As Partes se comprometem a, durante toda a vigência deste instrumento e enquanto houver tratamento de Dados Pessoais, observar a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), bem como, cooperar uma com a outra, na medida do razoável, para atender eventuais solicitações feitas pelos titulares dos Dados Pessoais. Para fins da presente Cláusula, o conceito de Dados Pessoais será aquele estabelecido na LGPD.

18.6. As Partes estabelecem que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, nos termos do §2º do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes declaram e garantem a validade da assinatura eletrônica, admitindo como válida, vinculante e executável para todos os fins de direito. As Partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio e/ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar e/ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

CONTRATANTE:

Assinado por:  0C950BA3AA7E4C9... TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A. Mateus Belentani Diretor Presidente	DocuSigned by:  9C9DD56A57104CD... Marco Paulo Mori Diretor Industrial
--	---

CONTRATADA(O):

Assinado por:

 AEAE2FE4BA27464...
OTIMIZE CONSTRUTORA LTDA
 Priscila Ribeiro
 CPF/MF: 226.845.378-28
 E-mail: diretoria@otimizeconstrutora.com.br

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

Solicitação nº <inserir>

Contrato: <inserir>

Filial Emitente: <inserir>

Local de Prestação dos Serviços: <inserir>

Equipamento(s)/Área: <inserir>

Serviços a serem executados: <inserir>

Prazo de atendimento (início): <inserir>

Prazo de conclusão dos serviços: <inserir>

Condições Específicas: <inserir>

Esta **Solicitação de Serviços**, indicando condições específicas aplicáveis aos serviços específicos a serem executados está atrelado e sujeito às condições e cláusulas gerais ajustadas entre as partes para a prestação dos **Serviços**, constantes **Contrato de Prestação de Serviços** celebrado em <inserir> (o "**Contrato**"), e integrará o Contrato como Anexo, como se nele estivesse transcrito.

As condições específicas contidas nesta **Solicitação de Serviços** complementam as condições e cláusulas gerais presentes no **Contrato**, ficando expressamente ratificadas pelas **Partes** todas demais as cláusulas e condições gerais pactuadas entre as **Partes** sob o **Contrato**.

<Inserir Local>, <inserir data>

Concordância do CONTRATADO(A):



Razão Social: OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI CNPJ:
26.325.219/0001-54 inscrição Estadual: 310.629.001.110 INS. MUNICIPAL 0760432
Endereço: RUA FILOMENA PRESOTO, 217 Bairro: BOA: RESIDENCIAL BALDASSARI
Cidade/Município: FRANCA (16) 3704-1258 e-mail:
comercial@otimizeconstrutora.com.br

DESCRIPTIVO TIETÊ AGROINDUSTRIAL

LOCAL DA OBRA : TIETÊ AGRO INDUSTRIAL

QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA EM TONELADAS : DE 25 A 150 TN (VIDE MEDIÇÃO)

ESTE MEMORIAL DESCRITIVO TEM POR VENTURA DEMONSTRAR AS AREAS ONDE SERAO
EXECUTADOS O SERVIÇO DE TAPA BURACO, BEM COMO A MANEIRA QUE SERA EXECUTADO.

1.0 DOS LOCAIS

OS LOCAIS FORAM PREVIAMENTE VISITADOS E O CLIENTE PASSOU OS PRINCIPAIS LOCAIS DE
INTERVENÇÃO.

1.1 DA FORMA DE EXECUÇÃO

SEGUIREMOS OS SEGUINTE PASSOS : PRIMEIRO A LIMPEZA DO LOCAL A SER ASFALTADO
RETIRANDO DETRITOS DO LOCAL, POSTERIORMENTE A PINTURA DE LIGAÇÃO, COM O LIGANTE
RR1C , CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO DNIT, APÓS ISSO SERA APLICADO A MASSA ASFALTICA
CBUQ DE FORMA MANUAL COM A ESPESSURA MINIMA DE 3CM E POR FIM A COMPACTAÇÃO
COM ROLO CHAPA –TAMDEM DE 1500KG PARA QUE O ACABAMENTO FIQUE UNIFORME.

1.2 PRAZO DE EXECUÇÃO

O MESMO SERA REALIZADO EM 4 A 5 DIAS CORRIDOS, SALVO ALGUMA INTEMPERE CLIMATICA
ATRAPALHE O SERVIÇO.



PEDIDO Nº

011031

Data Emissão : 11/03/2025

Cliente

C 000343 TIETE AGROINDUSTRIAL S.A. | Nome Fantasia : TIETE AGROINDUSTRIAL

Endereço

ROD ANTONIO CELIDONIO RUETTE , S/N KM 03

Bairro

FAZENDA CACHOEIRA CEP: 15.825-520 - PARAISO / SP

CNPJ / CPF

51.843.514/0001-40

IE / RG

Contato

MARCOS AURELIO

Telefone

Celular (17) 3567-9005

e-mail

Código	Produto	Quant.	Un.	Vr. Unit.	Vr. Total
13	CBUQ- CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	25,00	TON	965,000000	24.125,00
13	CBUQ- CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	50,00	TON	965,000000	48.250,00
13	CBUQ- CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE	100,00	TON	965,000000	96.500,00

Forma de Pagamento

TRANSFERENCIA BANCARIA

Prazo

EM NEGOCIAÇÃO

Nr. Parcela	Vencimento	Valor	Nr. Parcela	Vencimento	Valor	Nr. Parcela	Vencimento	Valor
00011031-1/1	11/03/2025	168875,00						

Observações

QUANTIDADE MININA DE MATERIAL POR VEZ 25 TONELAD

AS.

QUNTIDADE DE MASSAS DISTITAS ITENS 1 2 3 E 4

Vendedor	DENIS LAYON	Quant. Total	175
Vendedor 2		Vr. Produtos	168.875,00
Dt. Entrega	11/03/2025	Vr. Acréscimo	0,00
		Vr. Desconto	0,00
		Vr. Frete	0,00
		Vr. Pedido	168.875,00

TIETE AGROINDUSTRIAL S.A.

	Instrução de Trabalho		Página	1
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

1. INTRODUÇÃO

Este documento tem como objetivo orientar e auxiliar os Prestadores de Serviços, de acordo com os Padrões de Saúde e Segurança do Trabalho exigidos pela Tietê Agroindustrial, bem como requerer o cumprimento das legislações municipais, estaduais e federais, além de outras diretrizes aplicáveis.

2. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes básicas de Saúde e Segurança no Trabalho a serem atendidas pelas empresas Contratadas.

3. ABRANGÊNCIA

Este manual se aplica todas as Unidades da Tietê Agroindustrial.

4. RESPONSABILIDADES

4.1. Suprimentos

- Informar aos prestadores de serviços os requisitos de segurança do trabalho que devem ser seguidos, solicitar a documentação necessária e garantir que esta seja entregue antes da realização dos serviços – (48 horas de antecedência);
- Informar as áreas formalmente sobre a situação atual de cada prestador de serviços.

4.2. Área solicitante do serviço

Utilizar somente prestadores de serviços aprovados pela área de suprimentos;

- Encaminhar os prestadores de serviços para o treinamento de integração antes do início de suas atividades dentro das dependências das unidades da Tietê Agroindustrial;
- Garantir que todos os serviços sejam executados com segurança, coordenando e fiscalizando os trabalhos desenvolvidos pelos prestadores de serviços em suas respectivas áreas;
- Apenas permitir que sejam iniciados os trabalhos nas áreas após pessoalmente verificar que todas as autorizações de trabalhos especiais, aprovações, análises de risco e provisões de segurança aplicáveis estejam estabelecidas e assinadas;
- Interromper os trabalhos a qualquer momento, se julgarem que o mesmo está sendo realizado de maneira insegura e comunicar ao setor de Segurança do Trabalho;
- Solicitar as autorizações de trabalho especial e participar da análise de segurança da tarefa a ser realizada. Para isto, deverá solicitar apoio ao setor de Segurança do Trabalho;
- Inspecionar todos os equipamentos, máquinas e ferramentas dos prestadores de serviços antes do início de suas tarefas.

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

	Instrução de Trabalho		Página	2
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

4.3. SST (Saúde e Segurança do Trabalho)

- Esclarecer os prestadores de serviços sobre quaisquer dúvidas existentes ao cumprimento deste documento;
- Dar apoio às áreas na gestão dos prestadores de serviços e no acompanhamento dos serviços;
- Realizar o treinamento de integração;
- Avaliar a documentação de segurança do prestador de serviço solicitada por suprimentos e prover retorno da aprovação ou não da documentação;
- Atualizar e arquivar a documentação dos prestadores de serviços;
- Dar suporte às áreas solicitantes de serviços na emissão da autorização de trabalho especial e elaboração das análises de segurança das tarefas a serem realizadas;
- Inspecionar todos os equipamentos, máquinas e ferramentas dos prestadores de serviços antes do início de suas tarefas, quando solicitado pelas áreas.
- Auditar os Prestadores de Serviços para o fiel cumprimento deste procedimento;

4.4. Medicina do Trabalho

- Verificar os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos prestadores de serviços, quando aplicável;
- Realizar auditoria no PCMSO das prestadoras de serviços, quando aplicável;

4.5. Contratada

- Elaborar Plano de Saúde e Segurança no Trabalho de acordo com o escopo de serviços a ser realizado;
- Os empregados deverão portar seu crachá de identificação de forma visível e estarem devidamente uniformizados;
- Fornecer em tempo integral ENCARREGADO devidamente qualificado para acompanhar a execução das atividades. Em caso de ausência do ENCARREGADO os serviços serão paralisados;
- Assegurar-se de que cada um de seus empregados possua a qualificação técnica mínima exigida pelas Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e estejam treinados nas práticas de trabalho com segurança;
- Possuir procedimentos escritos para suas tarefas AST (Análise de Segurança da Tarefa);
- Apresentar PGR e PCMSO conforme exigido nas Normas Regulamentadoras nºs 01 e 07;

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

	Instrução de Trabalho		Página	3
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

- Instalar a CIPA conforme a NR-5, caso não for obrigada a constituir CIPA, deverá designar um empregado preposto para tratar das questões de SST, devendo estar treinado conforme item 5.32.2 da NR-5.
- Aplicar treinamento inerente à atividade de cada empregado;
- Emitir CAT em no máximo 24 h após qualquer acidente;
- Emitir os relatórios estatísticos de acidentes mensais e enviar cópia para Segurança do Trabalho todo **primeiro** dia útil de cada mês;
- Emitir relatório informando que não ocorreu acidente e enviar cópia para Segurança do Trabalho todo **primeiro** dia útil de cada mês;
- Apresentar projeto de sinalização de segurança de acordo com o escopo de trabalho. Após aprovação da Segurança do Trabalho, implementá-lo;
- Participar semanalmente das reuniões de Segurança do Trabalho – Segundas feiras – 10:00 Horas;
- Manter estoque de EPI's para fornecimento aos trabalhadores e comprovante de entrega;
- Informar semanalmente a lista de empregados atualizadas e qualquer natureza de modificação: contratação/demissão;
- Não permitir a entrada de trabalhadores sem antes participar do processo de Integração de Segurança do Trabalho;
- Disponibilizar Técnico de Segurança do Trabalho em tempo integral se solicitado pelo setor de Segurança do Trabalho;
- **Não iniciar qualquer trabalho especial (altura, espaço confinado, a quente, escavação, içamento de materiais, eletricidade e manuseio de produtos químicos) sem antes estar de posse da Autorização de Trabalho Especial;**
- Comunicar imediatamente o responsável pelo serviço ou ao setor de Segurança do Trabalho qualquer condição que coloque em risco a saúde, a segurança das pessoas e/ou o meio ambiente;
- Cumprir fielmente as diretrizes de Segurança do Trabalho determinadas nesta instrução.

5- PLANO DE SST (EXIGÊNCIAS MÍNIMAS)

O plano de Segurança do Trabalho deve contemplar no mínimo a seguinte estrutura:

- ✓ Identificação da empresa;
- ✓ Descritivo do serviço a ser realizado;
- ✓ Identificação do profissional responsável pela elaboração;
- ✓ Identificação do profissional responsável para assuntos de SST;
- ✓ Descritivo de cada etapa do trabalho (Passo a Passo de como será feito);

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

	Instrução de Trabalho		Página	4
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

- ✓ Análise de segurança da tarefa para todas as etapas de trabalho;
- ✓ Número de pessoas envolvidas em cada etapa e suas qualificações;
- ✓ Relação de ferramentas e equipamentos utilizados em cada etapa do trabalho;
- ✓ Relação de todos os EPI's que serão utilizados pelos empregados em cada etapa;
- ✓ Certificados de treinamentos normativos de segurança quando aplicável (NR 35 Altura, NR 33 Espaço Confinado, NR 10 Eletricidade, NR 20 Líquidos inflamáveis, NR 11 Operação de Máquinas e equipamentos, etc.
- ✓ Certificado de treinamento de segurança de acordo com a função a ser exercida;
- ✓ Projeto de sinalização de segurança a ser implementado na frente de trabalho;
- ✓ Relação de telefones de contato dos responsáveis da contratada;
- ✓ Certificado de treinamento de primeiros socorros de empregados na proporção de 1:5 empregados;
- ✓ Certificado de treinamento de prevenção e combate a incêndios na proporção de 1:5 empregados;
- ✓ Relação de atestados de saúde ocupacional de todos os empregados, destacando- se aptidão para aqueles em atividades em espaço confinado, altura e eletricidade;
- ✓ Relação de todos os equipamentos e acessórios para a realização de trabalho em altura;
- ✓ Relação de todos os equipamentos e acessórios para a realização de trabalho em espaço confinado;
- ✓ Relação de todos os Certificados de Aprovação (CA) dos EPI's a serem fornecidos aos empregados;

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

 tietê AGROINDUSTRIAL An FKS Company	Instrução de Trabalho		Página	5
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

- ✓ Ordem de Serviços conforme NR 01 – de todo o quadro de trabalhadores;
- ✓ FISPQ (Ficha de Informação de Produto Químico) de todos os produtos químicos utilizados quando aplicável;
- ✓ Relatório de Inspeção de Segurança em todas as máquinas, equipamentos, ferramentas, evidenciando as conformidades de ambos;
- ✓ ART e projeto de Andaimos;
- ✓ Manual dos andaimes;
- ✓ Memorial de cálculo dos andaimes;
- ✓ ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) emitida pelo profissional responsável pela elaboração de toda a documentação técnica de Segurança do Trabalho, incluindo os treinamentos obrigatórios;
- ✓ Outros requisitos que podem ser solicitados pela Segurança do Trabalho de acordo com o escopo de trabalho;

6- INTEGRAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇO

6.1. Agenda

Safra/ Entressafra: Segunda, quarta e sexta feira: 09:00-12:00 h – Local: Centro de Treinamento – Paraíso – Sala de Integração – Ubarana.

Obs.: O prestador de serviço deve enviar toda a documentação pertinente com prazo de 48 horas de antecedência. Tal documentação será avaliada e se aprovada, a integração será agendada.

E-mail para envio de documentação: integracaoasst@tieteagro.com.br

– Unidade Paraíso

- Unidade Ubarana

Obs.: O agendamento da integração será feito via e-mail.

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

Rubrica
PR

 tietê AGROINDUSTRIAL An FKS Company	Instrução de Trabalho		Página	6
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

6.2. Grupos de Integração

Grupo A (integração de segurança)

- Atividades no sistema de potência, com ou sem interface com a energia elétrica (Exemplos: manutenção, montagem, reforma ou ampliação de CCM, subestações, etc.);
- Atividades fora do sistema de potência, de manutenção, montagem, reforma ou ampliação industrial, agrícola ou administrativa, de construção civil, de manutenção predial, de trabalho em área classificada, de trabalho em altura, em espaço confinados, trabalho a quente, trabalho a frio, em escavações (Exemplos: reforma de prédios, manutenção ou montagem de tubulações industrial, pintura de prédios, etc.), intervenções ou trabalho com máquinas ou implementos agrícolas/industriais, transporte de funcionários, aplicação ou manuseio de agrotóxicos ou produtos químicos, trabalho rural em geral.

Conteúdo Programático:

- ✓ Breve descrição Tietê Agroindustrial
- ✓ Política de Saúde e Segurança;
- ✓ Conceito de perigos e riscos;
- ✓ Principais perigos e riscos da unidade;
- ✓ Autorização de Trabalho Especial e Análise de Segurança da Tarefa;
- ✓ Responsabilidades de segurança (Diretoria, gerência, supervisão, colaboradores);
- ✓ Delimitação e sinalização da área de trabalho;
- ✓ EPI e EPC
- ✓ Conceitos de acidente/incidente do trabalho;
- ✓ Comunicação de acidentes/incidentes;
- ✓ Regras gerais e específicas
- ✓ Plano Resposta a Emergência;
- ✓ Acesso a dependências da empresa;
- ✓ Transporte de pessoal;
- ✓ Conduta pessoal (Álcool, drogas, brincadeiras e sexo).
- ✓ Outros de acordo com o escopo de trabalho.

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

	Instrução de Trabalho		Página	7
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

Grupo B (orientação de segurança)

- Atividades na área administrativa de pequenos reparos e ou manutenções com baixo potencial de risco (Exemplos: vidraceiro, serviços de jardinagem, marceneiro, desentupidor, etc.), exceto trabalhos em sistema de potência, em área classificada, em altura, em espaço confinados ou trabalhos a quentes.

Obs.: A orientação de segurança deve ser feita pelo representante da contratante e a execução do serviço acompanhada pelo mesmo ou preposto, obedecendo todos os requisitos de Segurança do Trabalho da Tietê Agroindustrial.

O formulário de Orientação de Segurança deve ser enviado ao setor de Segurança do Trabalho, antes da realização do trabalho para aprovação.

Conteúdo Programático:

- ✓ Política de Saúde e Segurança;
- ✓ Perigos e riscos da atividade;
- ✓ Uso correto dos EPI, EPC;
- ✓ Regras gerais e específicas.

6.3. Validade

- A integração terá validade de 12 meses, desde que a atividade seja anual, caso contrário a mesma se amarrará no vencimento do contrato do prestador de serviço ou alguma documentação o que se torna obrigatória a sua reciclagem. E após o termino da mesma, haverá uma avaliação do conteúdo apresentado, sendo a nota mínima para liberação das atividades 7,0.
- A integração terá validade em qualquer unidade da Tietê Agroindustrial desde que apresentado o crachá de identificação vigente.
 - A Orientação de Segurança só possui validade ao dia e unidade onde a atividade de trabalho foi realizada, devendo ser refeita conforme necessidade.

6.4. Ressalvas

- O Processo de integração de prestador de serviço da Tietê Agroindustrial, não substitui a obrigação da empresa contratada de realizar treinamento de seus empregados antes do início de suas atividades, se os treinamentos Normativos

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

	Instrução de Trabalho		Página	8
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

estivem com data que anteceda a contratação data (ASO), os mesmos serão reprovados. .□

□

- Não será permitida a realização da integração caso a documentação não estiver regularizada e aprovada.
- Desta forma o Prestador de Serviço deve realizar uma integração de segurança com seus empregados. Nesta integração devem ser apresentados temas relacionados à Saúde, Segurança e Meio Ambiente e o controle será realizado pela área de Segurança do Trabalho do prestador de serviços.
- Além do treinamento de integração de segurança, o(s) prestador(es) de serviço(s) deve(m) proporcionar para seus empregados treinamentos de capacitação, sejam os previstos pela legislação vigente ou aqueles necessários para desempenho de suas atividades.
- Em caso de ocorrência de acidente ou descumprimento de normas internas de segurança do trabalho da Tietê Agroindustrial, a critério da Segurança do Trabalho, os colaboradores das prestadoras de serviços poderão passar por reciclagem do treinamento de integração ou de capacitação, mesmo antes da data de vencimento dos referidos treinamentos.

7- LIBERAÇÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS

- Os trabalhos dos prestadores de serviços só podem ser liberados, após a Segurança Receber a Gestão de Prestador de Serviço, após este processo será emitido a **Autorização de Trabalho Especial, que dará origem a emissão da Ordem de Serviço**. Com exceção para as empresas prestadoras de serviços que prestam atividades/tarefas rotineiras com baixo potencial de risco, tais como: refeitório, transporte, etc (Atividades consideradas como especial: espaço confinado, altura, trabalho a quente, escavação, içamento de cargas, manuseio de produtos químicos, áreas classificadas e eletricidade.) Automaticamente é obrigatório a abertura de **Autorização de Trabalho Especial**.
-
- As intervenções em áreas, máquinas e equipamentos com fonte de energias perigosas só devem ser realizadas após o controle (bloqueio e etiquetagem) das fontes de energias.

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

Rubrica
PR

	Instrução de Trabalho		Página	9
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

- As ferramentas, máquinas e equipamentos de prestadores de serviços serão inspecionadas antes da liberação do início das atividades/tarefas e, no mínimo, a cada mês pelo setor de Segurança do Trabalho

Obs.: Antes de adentrar a empresa a prestadora de serviço deve encaminhar a Segurança do Trabalho o inventário de todas as ferramentas/máquinas/equipamentos. Ao finalizar o trabalho somente será permitido sair com o material inventariado na entrada, importante estar ciente deste procedimento.

- Para registro da inspeção a Segurança do Trabalho deve utilizar o formulário de check list e afixar na ferramenta ou máquina ou equipamento, a etiqueta de inspeção (modelo abaixo). Em caso de maleta de ferramenta, pode ser afixada apenas uma etiqueta na maleta e deixada uma cópia junto ao prestador de serviço.



Formulário de Inspeção de Segurança do Trabalho (Etiqueta de Inspeção) com o logo da Tietê Agroindustrial no topo. O formulário contém os seguintes campos:

- SEGURANÇA** (título em uma caixa verde)
- APROVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS** (título)
- DESCRIÇÃO:**
- MARCA:**
- EMPRESA:**
- DATA DA VISTORIA:**
- VALIDADE DA VISTORIA:**
- VISTORIADOR:**
- APROVADO?** com opções **SIM []** e **NÃO []**

Figura 01 – Etiqueta de Inspeção

- Caso a Segurança do Trabalho não se sinta segura ou não tenha conhecimento técnico referente a uma determinada ferramenta, máquina ou

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

Rubrica
PR

	Instrução de Trabalho		Página	10
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

equipamento, poderá ela solicitar suporte técnico as áreas de manutenção / produção.

Obs.: Ferramentas, máquinas ou equipamentos danificados, improvisados e em mau estado não serão liberados para adentrar a empresa.

7.2 Regras de segurança para prestadores de serviços

7.2.1 Proibições durante a realização de serviços e permanência nas dependências das Unidades da Tietê Agroindustrial:

- **Iniciar trabalhos especiais (altura, a quente, espaço confinado, escavação, içamento de peças/equipamentos, eletricidade e produtos químicos) sem antes estar de posse da autorização de trabalho especial-ATE.**
- Portar, consumir ou estar sob efeito de substâncias tóxicas ou bebidas alcoólicas;
- Insultos, brigas ou desordens;
- Fumar (nenhum tipo de fumódromo está autorizado, conforme lei estadual nº 13.541/2009 de 07 de maio de 2009);
- Alimentar-se fora dos locais apropriados (refeitório);
- Armazenar materiais em locais não autorizados;
- Utilizar máquina fotográfica ou filmadora sem autorização da gerência da área;
- Trajar camiseta sem mangas ou bermuda, calçados abertos, tênis, sandálias de salto;
- Ultrapassar os limites de velocidade estabelecido 23 km/h;
- Usar ar comprimido para limpeza corporal;
- Obstruir qualquer equipamento de emergência;

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

	Instrução de Trabalho		Página	11
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

- Utilização de equipamentos de guindar para o transporte de pessoas, em cesto aéreo suspenso (gaiola).
- Utilizar produtos em aerossol e inflamáveis próximos a serviços a quente.
- Descarte de qualquer produto químico ou resíduos em áreas/locais que não sejam autorizadas pelo setor de meio ambiente.
- Transporte de pessoal na carroceria ou fora da cabine de caminhões, camionetes, máquinas, etc.
- Utilizar adornos durante a realização dos trabalhos.

7.2.2 Regras Gerais

- Os equipamentos de movimentação devem estar equipados com um alarme sonoro de ré, luz e buzina em perfeitas condições de uso.
- Todos os locais que estejam sendo desenvolvidas atividades que possibilitem a ocorrência de abertura de buracos nos pisos, independentemente de sua extensão, aos redores, de trabalhos em altura, onde ocorre a possibilidade de queda de material, área de movimentação/içamento de materiais e/ou qualquer área que deva ser restringida apenas às pessoas que estão executando as tarefas, deverão ser isoladas.

Nota: É responsabilidade do (s) Prestador (es) de Serviço (s) responsável (eis) pelo isolamento/sinalização mantê-los em ordem e, após o uso, retirar o mesmo mantendo a ordem e limpeza na área.

- Antes de iniciar qualquer tarefa, deve-se tomar conhecimento da localização dos chuveiros de emergência, macas e extintores de incêndio.
- Antes da liberação de atividades de escavação deve-se verificar a existência de interferências (tubulações de água, produtos químicos e eletrodutos) no local. Deve-se também providenciar sistema proteção adequado para as pessoas que atuam neste local (consultar a NR 18).
- Nas atividades de trabalho em altura, acima de 2 metros, onde exista risco de queda, é obrigatório treinamento de capacitação dos trabalhadores, uso

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

 tietê AGROINDUSTRIAL An FKS Company	Instrução de Trabalho		Página	12
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

de cinto de segurança com talabarte “Y” com absorvedor de energia, capacete com jugular e demais acessórios listados na Autorização de Trabalho Especial.

- Andaimos, escadas e plataformas devem atender as exigências da NR 18, inclusive com apresentação de ART e projeto do mesmo. Somente serão aceitos pranchões metálicos, sendo vedado a utilização de pranchões de madeiras.
- As áreas de trabalho devem ser mantidas limpas, organizadas e em condições seguras.
- A armazenagem e/ou depósito de produtos ou materiais somente poderá ser efetuada após aprovação do responsável da área, onde devem ser seguidas as normas de segurança e de meio ambiente.
- Os resíduos gerados na execução das atividades devem ser destinados adequadamente, de acordo com as normas/instruções do setor de meio ambiente.
- Os serviços de gamagrafia e/ou fontes radioativas devem ser realizados por empresas especializadas e credenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes.
- Uso e/ou operação de máquinas e equipamentos das unidades da Tietê Agroindustrial, só podem ser realizados mediante a autorização do gerente responsável da área/máquina/equipamento. O representante do(s) Prestador(es) de Serviço(s) é responsável por assegurar que os empregados ou subcontratados estejam devidamente treinados e habilitados para o uso ou operação, bem como responsável por devolvê-los nas mesmas condições que recebeu.
- Nos serviços de corte e solda, os empregados e subcontratados devem apresentar comprovação de qualificação e/ou capacitação (registro em carteira profissional na função de soldador e/ou certificado de treinamento).
- Os produtos químicos a serem utilizados nas dependências das unidades da Tietê Agroindustrial devem ser submetidos a aprovação pelo setor de Segurança do Trabalho e Meio Ambiente. Em caso de aprovação, as FISPQs devem ser disponibilizadas no local de uso ou armazenamento dos produtos.

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

	Instrução de Trabalho		Página	13
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

- Em atividades que as condições climáticas comprometam a segurança dos trabalhadores, os serviços devem ser interrompidos e imediatamente comunicado ao responsável da área.
- É vedado o levantamento e o transporte manual de carga com peso suscetível de comprometer a saúde do trabalhador.
- Locais de trabalho, canteiros de obras e veículos do (s) Prestador(es) de Serviço(s) estão sujeitos à inspeção, sem aviso prévio.
- Todos os empregados ou subcontratados do Prestador de Serviços devem portar em local visível crachá fornecido pela portaria da Tietê Agroindustrial S.A.
- Os empregados ou subcontratados do(s) Prestador(es) de Serviço (s) devem permanecer nas suas áreas de trabalho, não podendo circular ou permanecerem em áreas não autorizadas.
- Salas de operação e de comando elétrico são de acesso restrito, salvo se os trabalhos forem realizados nestes locais ou quando o acesso for autorizado ou acompanhado por profissionais das Unidades da Tietê Agroindustrial S.A.
- Todos os empregados e/ou subcontratados do(s) Prestador(es) de Serviço(s) e os autônomos estão sujeitos à revista pessoal, quando da entrada e saída das unidades da Tietê Agroindustrial S.A, promovida pelo Setor de Segurança Patrimonial.
- A guarda e segurança dos veículos, materiais, equipamentos próprios e bens patrimoniais, cedidos por terceiros ou pela da Tietê Agroindustrial S.A, é de exclusiva responsabilidade do(s) Prestador(es) de Serviço(s), conforme estabelecido em contrato. A Tietê Agroindustrial S.A não será responsabilizada por roubos ou danos causados à propriedade do(s) Prestador(es) de Serviço(s), de seus empregados, veículos ou suas partes ou a terceiros.
- Os veículos estão sujeitos a fiscalizações de rotina pela segurança patrimonial, não somente por ocasião do acesso pelas portarias como também nas áreas internas das unidades da Tietê Agroindustrial, para verificação das condições de segurança e trafegabilidade.
- Utilizar corretamente os sanitários para suas necessidades fisiológicas, caso seja identificado qualquer funcionário desrespeitando esta regra o mesmo sofrerá penalidades conforme procedimentos internos.

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

	Instrução de Trabalho		Página	14
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

- As partes móveis de máquinas e equipamentos devem ser protegidas adequadamente para evitar a ocorrência de acidente, sendo vedado o uso daqueles que não tiver as devidas proteções.
- Içamento de cargas como pré-moldado, estruturas geometrias não definidas ou cargas superiores a 05 Toneladas devem ter um Plano de Rigging. Para cargas com peso inferior a 05 toneladas ou cargas rotineiras como feixe de aço, tambores, gaiolas e outras similares, deverão ser procedidas de um plano de içamento de cargas;
- Caminhão oficina, borracheiro, compressores de ar deverão apresentar junto ao equipamento, Prontuário do vaso ou laudo do vaso de pressão com ART.
- Os seguintes equipamentos; Munck, Guindaste, PTA, Empilhadeira, Retroescavadeira, Pá Carregadeira, Bate Estaca etc; Deveram apresentar as seguintes documentações: Cópia do Plano de Manutenção; ART, Laudo de Inspeção e check List do Equipamento. Os operadores de máquinas autopropelidas deverão portar cartão de identificação.

7.2.4 SESMT - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho

- O(s) Prestador(es) de Serviço(s) deverá (ão) possuir em seu quadro de empregados profissionais especializados em Segurança e Medicina do Trabalho, em atendimento a NR 4 para as unidades industriais ou NR 31 para Prestadores de Serviço da unidade agrícola.
- O setor de Segurança da unidade, pode a qualquer momento solicitar a substituição do técnico ou engenheiro de segurança do prestador de serviço, se o mesmo não estiver atendendo as exigências técnicas de Segurança do Trabalho das unidades da Tietê Agroindustrial.

Nota: Em caso de serviços que envolvam atividades com potencial de riscos significativos (exemplos: construção civil de grande porte, montagem industrial, caldeiraria pesada, operação de içamento e outras), independente da obrigatoriedade do dimensionamento do SESMT ou SESTR, o setor de segurança do trabalho das unidades da Tietê Agroindustrial, poderá exigir do prestador de serviço a contratação de profissionais de segurança do trabalho (Engenheiro e/ou técnico de segurança), para garantir os controles necessários dos riscos das atividades. Essa exigência deve ser formalizada antes da contratação do prestador de serviço, portanto, cabe a área contratante consultar o setor de segurança do trabalho antes da contratação do prestador de serviço.

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

	Instrução de Trabalho		Página	15
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

7.2.5 Transporte de pessoas

- O transporte de empregados e subcontratados deve ser feito em veículo apropriado, respeitando o limite de ocupação do mesmo. Para o transporte de trabalhadores na unidade agrícola o ônibus deve possuir no máximo 10 anos de fabricação.

Nota: Em caso de reprova da manutenção mecânica e/ou situações que coloca em risco a vida dos colaboradores, o ônibus deverá ser retirado de circulação).

- Os veículos fretados para transporte de pessoas como, por exemplo, Vans, Micro Ônibus, Ônibus, etc., devem possuir a devida documentação e autorização atualizada dos órgãos competentes para a realização da atividade. Também devem possuir compartimento resistente e fixo para a guarda das ferramentas e materiais em separado dos passageiros.
- Os veículos devem estar em perfeitas condições de uso e qualquer irregularidade deve ser reparada.
- Os condutores destes veículos também devem estar devidamente habilitados conforme determina legislação vigente. Os condutores devem usar e também devem exigir dos passageiros o uso do cinto de segurança nestes veículos.

7.2.6 Áreas de vivência/sanitários

- O(s) Prestador(es) de Serviço(s) deve(m) disponibilizar aos empregados e/ou subcontratados nas suas frentes de trabalho, áreas de vivência, banheiros e locais para refeição, de acordo com as NRs.
- É proibida a utilização das áreas de vivência para fins diversos daqueles a que se destinam.
- Os locais para refeição devem atender aos seguintes requisitos:
 - boas condições de higiene e conforto;
 - capacidade para atender a todos os trabalhadores;
 - água limpa para higienização;
 - mesas com tampos lisos e laváveis;
 - assentos em número suficiente;
 - água potável, em condições higiênicas;

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

	Instrução de Trabalho		Página	16
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

g) depósitos de lixo, com tampas.

Obs.: Nas frentes de trabalho devem ser disponibilizados abrigos, fixos ou móveis que protejam os trabalhadores contra as intempéries, durante as refeições.

7.2.7 Alimentação

- Quando os empregados e subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s) não fizerem uso do restaurante das unidades da Tietê Agroindustrial, a empresa contratada deverá fornecer água potável e alimentação, em locais apropriados e distantes da área industrial.
- O transporte e conservação dos alimentos nos locais de trabalho devem ser feitos de acordo com a legislação específica de forma a garantir a qualidade desta alimentação aos empregados e subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s).

7.2.8 Comunicação e análise de acidentes do trabalho

- Todos os empregados ou subcontratados do(s) prestador(es) de serviço(s) devem ser orientados sobre a localização do departamento Medicina do Trabalho e instruídos quanto à importância da comunicação de todas as ocorrências (com ou sem lesão).
- Em qualquer ocorrência de acidente, o prestador de serviço deve avisar imediatamente ao responsável pelo serviço e/ou ao setor de segurança do trabalho e comparecer (em caso de acidente com lesão) ao setor de medicina do trabalho.
- Em caso de acidentes em atividade agrícola, os empregados ou subcontratados devem ser encaminhados ao hospital mais próximo da região. Também deve ser emitida a CAT, imediatamente após o ocorrido, encaminhando cópia ao departamento medicina do trabalho da respectiva unidade, devidamente registrada no órgão competente, no prazo máximo de dois dias úteis.
- A análise do acidente deve ser feita em até 48 horas e validado o relatório juntamente com a área de segurança do trabalho da unidade. Caso seja necessária a extensão desse prazo, deverá ser realizada comunicação junto ao setor de segurança do trabalho.

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

 tietê AGROINDUSTRIAL An FKS Company	Instrução de Trabalho		Página	17
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

7.2.9 Sanções

- Os desvios administrativos e comportamentais serão tratados pelas unidades da Tietê Agroindustrial, através da forma que ser fizer necessária (reorientações, reuniões de segurança, diálogos, registros formais, etc.). Esses fatos serão registrados e providências serão exigidas com prazos estabelecidos.
- Quando o procedimento acima citado não surtir o efeito desejado, ou quando os desvios representarem potencial de perda grave, poderá ser aplicado às penalidades/multas previstas em contrato.
- Nos casos mais graves a atividade será imediatamente paralisada e, somente após o cumprimento das exigências e criteriosa avaliação por parte do setor de segurança do trabalho da unidade deverá ser liberada.
- Serão realizadas inspeções e acompanhamento dos trabalhos dos prestadores de serviços, durante a execução das tarefas. Em caso de não conformidades, será aplicada NOTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA, sendo:
 - Na 1ª Notificação de Segurança – O funcionário da empresa prestadora de serviço deverá paralisar as suas atividades, imediatamente, e passar por nova integração de segurança do trabalho.
 - Na 2ª Notificação de Segurança – O funcionário da empresa prestadora de serviço não poderá prestar mais serviços nas unidades da Tietê Agroindustrial.

7.2.10 Documentações

- O Prestador de Serviços deve encaminhar ao setor de segurança do trabalho da unidade, onde será realizado o serviço, os documentos relacionados conforme anexo A (Documentação para prestação de serviços) e o Termo de Ciência e Responsabilidade).
- Em caso de subcontratação (quarteirização) deve ser emitida a Carta para subcontratação de serviços com anuência da contratante - anexo B.
- As documentações mencionadas no Anexo A não se aplicam aos prestadores de serviços com potencial de risco baixo, exemplo, serviços de chaveiro, assessoria e consultoria, manutenção de máquinas de Xérox, serviços administrativos, outros. (caso tenha dúvidas, consulte o serviço de segurança do trabalho para classificação do prestador de serviço).

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

	Instrução de Trabalho		Página	18
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

7.2.11 Serviços de urgência

- Consideramos serviços de urgência aqueles que por falta das suas execuções terão potenciais de perdas significativas para os negócios da unidade.
 - Nesse caso, cabe ao gerente responsável da área onde será executado o serviço, enviar justificativa (pode ser por e-mail) ao setor de segurança do trabalho e ao de compras e garantir que todas as atividades sejam executadas de acordo com os procedimentos de segurança do trabalho, enviando toda a documentação necessária e o setor de segurança priorizar a análise desta documentação. □
 -
 - Fica por responsabilidade do setor responsável agilidade na elaboração do contrato e também os termos de ciência que o setor de contratos possui. □
- A autorização não desobriga a elaboração da Permissão de Trabalho e/ou Análise Preliminar de Risco, orientação de segurança, uso dos equipamentos de proteção individual, sinalização da área e da inspeção de equipamentos e ferramentas de trabalho.

7.2.12 Auditorias

Auditoria de documentação

Periodicamente o setor de segurança do trabalho das unidades da Tietê Agroindustrial, realizará auditoria de conformidade nas documentações enviadas pelas empresas prestadoras de serviços.

Auditoria de Saúde

A critério das unidades da Tietê Agroindustrial, durante o exercício do trabalho, poderão ser realizadas verificações pontuais do estado de saúde dos colaboradores das empresas prestadoras de serviços.

Auditoria de Segurança do Trabalho

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

	Instrução de Trabalho		Página	19
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

Periodicamente serão realizadas auditorias/inspeções de segurança nas frentes de trabalho das prestadoras de serviços, para avaliar o atendimento aos requisitos e aspectos de segurança do trabalho.

8. DOCUMENTAÇÕES

As documentações mencionadas abaixo não se aplicam aos prestadores de serviços com potencial de risco baixo, exemplo, serviços de chaveiro, assessoria e consultoria, manutenção de máquinas de Xerox, serviços administrativos, outros. (Em caso de dúvidas, consulte o serviço de segurança do trabalho para classificação do prestador de serviço.)

Devem ser enviadas apenas cópias simples das documentações relacionadas abaixo.

ANEXO A. EMPRESAS CONTRATADAS PELA TIETE AGROINDUSTRIAL

- Contrato Social da Empresa.
- Cartão do CNPJ (CGC).
- Instrução de Trabalho para contratação de terceiros rubricadas em todas as páginas e assinatura no Termo de Aceite/Ciência, com reconhecimento de firma.
- P.G.R – Programa de Gerenciamento de Riscos com ART.
- P.C.M.S.O – Programa de Controle em Medicina e Saúde Ocupacional.
- P.C.M.A.T – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho, para estabelecimentos com 20 (vinte) trabalhadores ou mais, contemplando os aspectos da NR 18 e outros dispositivos complementares de segurança
- Registro de CIPA
- Registro de SESMT
- Certidões negativas do FGTS, INSS, débitos trabalhistas e receita federal;
- Termo de rescisão devidamente assinado pelo empregado quando da sua rescisão durante o período de prestação de serviços.
- Guias de recolhimento do FGTS, INSS e RE (relação de empregados do FGTS).
- Cópia da ficha de registro do colaborador;
- Cópia da CTPS na página do registro;
- Seguro de vida
- Contrato entre a Tietê e Prestador de Serviço, assim como Diretrizes de Segurança, deverá ser rubricado em todas as páginas e assinado com reconhecimento de firma páginas 25 e assinatura de testemunha na pag 26.

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

Rubrica
PR

	Instrução de Trabalho		Página	20
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

Documentos mensais para liberação de proventos (empresas com contrato igual ou superior a 30 dias)

Os documentos deverão ser enviados até dia 11 de cada mês.

- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS,
- Cópia da Guia de Recolhimento do INSS,
- Certidão Negativa do FGTS,
- Cópia da RE -GFPI (Relação de Empregados).
- Cartão ponto assinado
- Holerite assinado
- Termo de rescisão

ANEXO A. EMPRESAS SUBCONTRATADAS

➤ Todos os documentos do item 01 mais Carta Subcontratação assinada pela Contratante (página 27 anexo B). A empresa quarterizada, somente será liberada para realização de integração, após o aval do departamento Jurídico da Empresa Tieteagro.

ANEXO A. DOCUMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS

- Livro de Registro de Empregado
- RG
- CPF
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). Em caso de atividade em espaço confinado ou trabalho em altura ou intervenção em instalações e serviços em eletricidade é obrigatória a anotação desses riscos no ASO (ex. risco de trabalho em altura) ou a aptidão prescrita no do documento (ex. Apto para trabalho em altura) constar se ele está apto para trabalho em altura e espaço confinado.
- Comprovante de Entrega Individual de EPI (devidamente assinado pelo funcionário) e atualizado a cada 06 (seis) meses
- CTPS (Pag. De identificação Foto, Verso e Contrato de Trabalho)
- OSS Ordem de Serviço de Segurança
- Laudo psicossocial
- Duas fotos 3x4 ou foto ¾ digitalizadas e coloridas

ANEXO A. DOCUMENTAÇÃO PARA AUTÔNOMO

- Inscrição como contribuinte individual junto ao INSS e Prefeitura
- Contrato Social ou Requerimento do Empresário

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

Rubrica
PR

	Instrução de Trabalho		Página	21
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

- Comprovante de Entrega Individual de EPI (devidamente assinado pelo funcionário)
- RG
- CPF
- Seguro de vida
- Atestado de Saúde Ocupacional (ASO). Em caso de atividade em espaço confinado ou trabalho em altura ou intervenção em instalações e serviços em eletricidade é obrigatória a anotação desses riscos no ASO.
- OSS Ordem de Serviço de Segurança
- Laudo psicossocial

ANEXO A. DOCUMENTAÇÃO POR FUNÇÃO

ELETRICISTA / AJUDANTE MANUTENÇÃO ELÉTRICA

- Comprovante de qualificação e/ou Habilitação

- Curso para Atendimento às Exigências da NR 10 (Curso Básico, SEP, etc.)

Obs: Deverá ser apresentado **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)**, prova do teste de aprendizagem e lista de presença.

Deverá constar no **ASO** os seguintes exames: Exame Clínico Ocupacional, Audiometria Ocupacional, Acuidade visual, Eletrocardiograma –ECG, Eletroencefalograma –EEG e Glicemia de Jejum.

OPERADOR DE EMPILHADEIRA / GUINDASTE / PONTE ROLANTE

- Comprovante do treinamento de capacitação

- C.N.H (Carteira Nacional de Habilitação)

OPERADOR: MÁQUINAS, TRATORES E OUTROS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS

- C.N.H – MÍNIMA CATEGORIA “C”

- Carteira de identificação conforme especificado nos itens 11.1.5 e 11.1.6 da NR 11 e NR12 - Certificado de treinamento para operador de máquinas

MOTORISTAS

- C.N.H (Carteira Nacional de Habilitação)

- Curso de direção defensiva

MOTORISTAS – CARGAS PERIGOSAS

- C.N.H (Carteira Nacional de Habilitação)

- Curso de direção defensiva

- Curso de Movimentação de Produtos Perigosos

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

	Instrução de Trabalho		Página	22
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

OPERADORES DE MOTOSERRA

- Certificado ou Comprovação do Treinamento de Capacitação com carga horária mínima de 8 horas, conforme o item 31.12.20.1 da NR 31 ou NR 12 - anexo 1

TRABALHADORES EM EXPOSIÇÃO DIRETA QUE MANIPULAM AGROTÓXICOS, ADJUVANTES E PRODUTOS AFINS

- Certificado ou Comprovação do Treinamento de Capacitação com carga horária mínima de 20 horas, conforme o item 31.8.8 da NR 31

INTRUMENTISTA

- Curso Técnico de Habilitação

TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- Carteira de Técnico de Segurança do Trabalho ou do Requerimento junto ao MTB

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO

- Carteira Profissional expedida pelo CREA

TÉCNICO / AUXILIAR DE ENFERMAGEM DO TRABALHO

- Carteira Profissional expedida pelo COREN

MÉDICO DO TRABALHO

- Carteira Profissional expedida pelo CRM

TRABALHADORES EM ALTURA

- Certificado do Treinamento para Trabalho em Altura com carga horária mínima de 08 horas conforme NR 35.

Obs: Deverá ser apresentado **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica)**, prova do teste de aprendizagem e lista de presença.

Deverá constar no ASO os seguintes exames: Exame Clínico Ocupacional, Audiometria Ocupacional, Acuidade visual, Eletrocardiograma –ECG, Eletroencefalograma –EEG e Glicemia de Jejum e Avaliação Psicossocial.

Funcionários com mais de 100 kg deverão apresentar laudo do cinto de segurança e talabartes.

TRABALHADORES EM ESPAÇOS CONFINADOS

- Certificado de Treinamento para todos os trabalhadores autorizados e vigias com carga horária mínima de 16 horas conforme NR 33, item 33.3.5 com validade de 12 meses
- Certificado de Treinamento para todos os supervisores de entrada com carga horária mínima de 40 horas conforme a NR 33, item 33.3.5.6

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

	Instrução de Trabalho		Página	23
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

Obs: Deverá ser apresentado ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), prova do teste de aprendizagem e lista de presença.

Deverá constar no ASO os seguintes exames: Exame Clínico Ocupacional, Audiometria Ocupacional, Acuidade visual, Eletrocardiograma –ECG, Eletroencefalograma –EEG e Glicemia de Jejum e Avaliação Psicossocial.

Funcionários com mais de 100 kg deverão apresentar laudo do cinto de segurança e talabartes.

SOLDADORES

- Comprovante de qualificação

TRABALHADORES DE OBRAS EM GERAL

- Comprovante de treinamento referente a NR 18 (6 horas)

AVIAÇÃO AGRÍCOLA / SOBREVOO OU TAXI AÉREO

- Brevê do Piloto.
- Licença de Operação/Funcionamento da Empresa.
- Certificado de Aeronavegabilidade.
- Relatório de Manutenção Corretiva e Preventiva da Aeronave.

TRABALHO EM ÁREA COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS

- Certificado de capacitação para trabalho em área com inflamáveis e combustíveis, conforme a NR 20. Nota: Aplica-se para trabalhos realizados no setor de destilaria, tanques de etanol, tanques de ciclohexano, carregamento de etanol, posto de combustível e caminhão comboio.

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

 tietê AGROINDUSTRIAL An FKS Company	Instrução de Trabalho		Página	24
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

9. Termo de aceite/ciência

Declaro para todos os fins de direito que eu li e compreendi a presente instrução de trabalho e sua integralidade (sendo que eventuais dúvidas foram devidamente esclarecidas), concordo expressamente, de forma irrevogável e irretratável, com todos os seus termos e condições, obrigando-me a segui-los fielmente em sua totalidade, sem exceções.

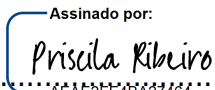
Obrigo-me, a demais, a determinar que todos os, incluindo sem limitação, empregados, contratados e /ou subcontratados sob minha responsabilidade também leiam, compreendam, concordem e obedeçam aos termos e condições desta instrução de trabalho.

Responsabilizo-me nos termos do(s) contrato(s) firmado(s) com a(s) sociedade (s) das unidades da Tietê Agroindustrial por toda e qualquer violação aos termos desta instrução de trabalho.

Por ser expressão de verdade, firmo abaixo.

Nome: Priscila Ribeiro

Cargo: proprietaria

Assinatura:  Assinado por: Priscila Ribeiro
AEAE2FE4BA27464...

RG: 422023619

CPF: 22684537828

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

	Instrução de Trabalho	Página	25
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Revisão	01
		Data	30/05/2023
		Identificação: SST01/2016	

Testemunhas:

Nome:

Cargo:

Assinatura:

RG:

CPF:

Nome:

Cargo

Assinatura:

RG:

CPF:

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

Rubrica
PR

 tietê AGROINDUSTRIAL An FKS Company	Instrução de Trabalho		Página	26
	Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços		Revisão	01
			Data	30/05/2023
			Identificação: SST01/2016	

Anexo B - Carta de anuência de subcontratação.

Nos termos das Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços (Identificação: SST-01/2016 – Ver. 0), vimos pela presente solicitar a anuência da sociedade TIETE AGROINDUSTRIAL S.A. para subcontratação nos seguintes termos:

Empresa Contratada:

1) Contrato n.º:

2) Objeto do Contrato:

3) Parte dos Serviços a serem subcontratados:

4) Empresa a ser subcontratada:

5) Razões da subcontratação:

6) Condições ajustadas com a empresa subcontratada para subcontratação:

A empresa identificada no item 1) deste Anexo B, declara de forma expressa, formal, irrevogável e irretroatável, que será absoluta, integral e solidariamente responsável pelas, incluindo, sem limitação, obrigações, falhas, erros e atividades da subcontratada descrita no item 5) deste Anexo B.

A subcontratada descrita no item 5) deste Anexo B, declara, de forma expressa, formal, irretroatável e irrevogável, que conhece, compreende e se obriga a observar e cumprir a integralidade: (i) das cláusulas, termos e condições previstos no contrato identificado no item 2) deste Anexo B (incluindo as cláusulas e condições dos eventuais anexos do referido contrato), (ii) das cláusulas, termos e condições das Condições Gerais aplicáveis ao contrato identificado no item 2) deste Anexo B e, (iii) das cláusulas, termos e condições destas Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços.

Empresa Contratada

Empresa Subcontratada

.....

.....

Nome Responsável Legal:

Assinatura do Responsável

.....

.....

Assinatura:

Assinatura:

.....

.....

De Acordo, em 20 de março de 2025 | 15:28:26 BRT

Tiete Agroindustrial S.A.

Documento:	Elaboração:	Aprovação:
Diretrizes de Segurança do Trabalho para Contratação de Prestadores de Serviços	Segurança do Trabalho	Mateus Belentani Presidente

Rubrica
PR



Prefeitura Municipal de Franca

14401-150 - Rua Frederico Moura - Cidade Nova - FRANCA - SP

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Competência
07/2025



Número RPS: Número Nota Fiscal: 525 Data Emissão 18/07/2025

OTIMIZE CONSTRUTORA LTDA

14401-133 - RUA RUA CARLOS DO CARMO, 311 - CIDADE NOVA
FRANCA - SP - CEP: 14401-133

CNPJ/CPF: 26.325.219/0001-54

Inscr. Estadual/RG:

Email: acessootimize@gmail.com

Telefone: 1637041258

CCM 77856

Local do Serviço: 2 - SERVIÇO PRESTADO FORA DO MUNICÍPIO DE FRANCA

Natureza Operação: Prestação de Serviços

Município da Prestação: Paraíso - SP

Sub item da lista de serviço: 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras

Exigibilidade ISS: Exigível

Incentivo Fiscal: NÃO

Regime ISS: Movimento

Local de Incidência: Paraíso - SP

Nota Fiscal Fatura

Fatura Nro 525 Valor R\$ 20.605,45 Vencimento À vista

Dados do Tomador de Serviço

TIETE AGROINDUSTRIAL S.A

ROD ANTONIO CELIDONIO RUETTE KM 03 S/N FAZENDA CACHOEIRA - - ZONA RURAL - ZONA RURAL

Paraíso - SP - - CEP: 15825520

CNPJ/CPF: 51.843.514/0001-40

Inscrição Estadual/RG:

Inscrição Municipal:

E-mail:

End. Cobrança:

Dados do Intermediário

- - - - CEP: CNPJ/CPF: Inscrição Estadual/RG: Inscrição Municipal:

Valor por
extenso

VINTE MIL E SEISCENTOS E CINCO REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS

Qtd	Un	Discriminação dos Serviços	Valor Unitário	Valor Total
1		RECAPEAMENTO ASFÁLTICO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE PARA TAPA BURACOS EM ESTRADAS DO PARQUE INDUSTRIAL.	24.530,30	24.530,30
CONTRATO BASE (CTR. Nº 15451/2025 - COPS P023)				
DADOS PARA PAGAMENTO: BANCO DO BRASIL AGENCIA: 2991-2 C/C31651-2				

Observação:

Forma de Pagamento: À vista

Total dos Serviços	24.530,30
Total de Deduções	0,00
Desc. Incondicionado	0,00
Base de Cálculo	24.530,30
ISS RETIDO	5,00 % 1.226,52
Desc. Condicionado	0,00

Total da Nota

RETENÇÕES

Total Liquido

24.530,30 ISS 1.226,52 IRRF 0,00 PIS 0,00 COFINS 0,00 CSLL 0,00 INSS 2.698,33 OUTROS 0,00

20.605,45

Esta é a chave de validação: AIDS-DFDK

A validação dessa nota pode ser realizada no endereço: www.franca.sp.gov.br

Relatório Diário de Obra

11/04/2025

USINA TIETE

Empresa Teste



Encarregado:

BRUCE

Clima

Manhã:

Tarde:

Sol

Fotos:

Endereço: Balança 2

M2:

Periodo: Antes



Endereço: Balança 2

M2:

Periodo: Antes



Endereço: Balança 2

M2:

Periodo: Antes



Endereço: Balança 2

M2:

Periodo: Depois



Endereço: Balança 2

M2:

Periodo: Depois



Endereço: Balança

M2:

Periodo: Antes



Material:

Placa	Material	Quantidade	Horário
Aqh0g20	Asfalto	25.52	09:00

CONTRATO Nº 36/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2026

DATA DA VIGÊNCIA: 22/02/2027

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA-BURACO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E PINTURA DE LIGAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INCLUSO USINAGEM, APLICAÇÃO, LIMPEZA, REQUADRO, COMPACTAÇÃO E PREPARO DA BASE E TRANSPORTE DO MATERIAL DEMOLIDO ATÉ 5,00 KM, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA-MG. Contrato firmado entre o município de Guaranésia/MG e a empresa OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Dona Sinhá, 295, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, JOÃO CARLOS MINCHILLO, Gestão Administrativa 2025/2028, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.131, nesta cidade, RG nº 18.580 e CPF nº. 012.582.906-00, e, do outro lado, a empresa OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI, com sede na Rua Filomena Presotto, nº 217 - Bairro Residencial Baldassari, na cidade de Franca, CEP 14401275 - SP, inscrita no CNPJ/MF N. 26 325 219/0001-54, neste ato representada por Priscila Ribeiro, portador do CPF N. 22684537828, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** licitacao@otimizeconstrutora.com.br, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 14.133/2021, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL

1.1 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPA-BURACO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E PINTURA DE LIGAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INCLUSO USINAGEM, APLICAÇÃO, LIMPEZA, REQUADRO, COMPACTAÇÃO E PREPARO DA BASE E TRANSPORTE DO MATERIAL DEMOLIDO ATÉ 5,00 KM, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

2.1. A assinatura do contrato deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas após a convocação

pelo setor responsável.

2.2. O início da prestação de serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato;

CLAUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO

3.1. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade do serviço prestado, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

3.2. O objeto será recebido de forma provisória e definitiva pelo fiscal e/ou gestor do contrato.

3.3. O recebimento provisório se dará em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto;

3.4. O objeto será recebido definitivamente em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório;

3.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

3.6. O contratado será obrigado a substituir/refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que não estiverem em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, ou ainda, que estiverem com defeitos ou imperfeições.

3.7. O prazo para substituição dos itens que estejam em desacordo com as especificações será de até 15 (quinze) dias contados da notificação do fornecedor.

3.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$R\$ 754.538,00**, (setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e trinta e oito reais) mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, responsável pela fiscalização dos serviços

Lote 1

1 - EXECUCAO DE SERVICOS DE TAPA-BURACO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E PINTURA DE LIGACAO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INCLUSO USINAGEM, APLICACAO, LIMPEZA, REQUADRO, COMPACTACAO E P

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
EXECUCAO DE SERVICOS DE TAPA-BURACO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E PINTURA DE LIGACAO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INCLUSO USINAGEM, APLICACAO, LIMPEZA, REQUADRO, COMPACTACAO E PREPARO DA BASE E TRANSPORTE DO MATERIAL DEMOLIDO ATE 5,00 KM, OBJETIVANDO A RECUPERACAO DE VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE GUARANESIA-MG	1.081,00 TONELADA	R\$ 698,00	R\$ 754.538,00
Marca:	Fabricante:	Modelo:	
Total Lote 1	x1	R\$ 754.538,00	

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto será pago total, em até trinta dias após o vencimento.

5.2. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

5.3. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária

5.6. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

<i>Ficha</i>	<i>Elemento/Dotação</i>
215- Sinalização, Pavimentação, tapa-buraco Recurso 1500.000.0000 R\$180.000,00 Recurso 1501.000.0000 R\$ 590.000,00 Recurso 1720.000.0000 R\$ 250.000,00	02.40.001.15.452.0501.1008 - 44.90.51.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que as condições, a necessidade e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.1333/2021;

7.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis.

8.2. O reajuste poderá ser utilizado na presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento estimado, caso necessário, mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que venha a substituí-lo.

8.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

8.4. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a.** Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c.** Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d.** O contratado obrigará-se-á, no prazo e condições estipuladas, a executar os serviços/entrega do objeto contratados pelo município;
- e.** Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f.** Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;

g. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;

h. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Guaranésia/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

i. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações da CONTRATANTE;

j. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

l. Cumprir portarias e decretos do Município;

m. Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação compatíveis com a obrigação assumida;

n. Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE;

9.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE

a. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

b. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

c. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

d. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

e. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização do objeto contratado será realizada pela servidora Vilma Aparecida Arena, fiscal de contratos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, nomeada pela Portaria nº 345/2025.

10.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO COTRATO

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

11.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) 1% (um por cento) do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) 15% (quinze por cento) do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) 30 (trinta por cento) do valor total da proposta, no caso de:

a. dar causa à inexecução total do contrato;

b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.

12.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

12.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

12.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

12.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Guaranésia/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

14.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 03 (vias) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Guaranésia e 20/02/2026

JOÃO CARLOS MINCHILLO

Prefeito Municipal

OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI

Priscila Ribeiro

Contratado



ORDEM DE SERVIÇOS

Referência: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE TAPABURACO COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E PINTURA DE LIGAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INCLUSO USINAGEM, APLICAÇÃO, LIMPEZA, REQUADRO, COMPACTAÇÃO E PREPARO DA BASE E TRANSPORTE DO MATERIAL DEMOLIDO ATÉ 5,00 KM, OBJETIVANDO A RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA-MG. Contrato firmado entre o município de Guaraniésia/MG e a empresa OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI*

Contrato nº. **36/2026**

Processo licitatório nº. **2/2026**

Pregão eletrônico nº. **1/2026**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 754.538,00(setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e trinta e oito reais)

CONTRATADA:

OTIMIZE CONSTRUTORA EIRELI

CNPJ/MF N. 26.325.219/0001-54

Pela presente ordem de serviços, autorizamos a empresa supracitada, a iniciar na data de 24/02/2026 os serviços que menciona o contrato acima epigrafado.

Guaraniésia, 23 de FEVEREIRO de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br LARA MARCELINO MADEIRA
Data: 24/02/2026 08:56:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LARA MARCELINO MADEIRA
ENGENHEIRO CIVIL – CREA-MG 225533/D
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO